

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

THAÍS FERNANDA SCHNEIDER

ESTUDO DE VIABILIZAÇÃO ECONÔMICA, TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA PARA
MIGRAÇÃO DE INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PARA O PARAGUAI

CURITIBA

2019

THAÍS FERNANDA SCHNEIDER

ESTUDO DE VIABILIZAÇÃO ECONÔMICA, TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA PARA
MIGRAÇÃO DE INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PARA O PARAGUAI

Monografia apresentado como requisito parcial à obtenção do título de Especialista, curso de MBA em Gestão Contábil e Tributária, Departamento de Ciências Contábeis, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Luiz Carlos de Souza

CURITIBA

2019

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela existência e pela saúde que me possibilitam viver.

Ao meu companheiro, Marcos, por todo apoio, companheirismo e troca de informação que contribuíram para a riqueza deste trabalho.

Aos meus pais, Dolores e Ivo, que sempre incentivaram os estudos e apoiam minhas escolhas.

Ao meu avô, Alcídio, ao meu padrinho, Gerson que sempre se fazem presente apesar da distância.

Ao Grupo Studio, grande empresa que me proporcionou este estudo.

Ao meu orientador, Luiz Carlos de Souza, grande professor e grande pessoa, pela dedicação e auxílio no desenvolvimento deste trabalho.

RESUMO

O presente trabalho busca estudar a viabilidade do polo industrial de empresas brasileira alterarem para o Paraguai, considerando os aspectos econômicos, financeiros e tributários justificado pelo grande aumento da migração de empresas brasileiras para o território paraguaio nos últimos anos. Neste sentido, foi analisado o sistema tributário de ambos os países, assim como as políticas de incentivos fiscais oferecidos. O Paraguai dispõe de um sistema tributário simples e menos oneroso, assim como políticas efetivas e custos que atraem os investidores. Como exemplo, a Lei de Maquila, Lei 60/90 e a Zona Franca concedem reduções de impostos visando atrair investimentos, capital e desenvolvimento do país que é sustentado pelo setor primário. Em contrapartida o Brasil também oferece políticas fiscais e tributárias, porém, o sistema tributário é extremamente complexo, os benefícios são limitantes, tornando-se assim pouco efetivas. Apesar do grande crescimento econômico do Paraguai nos últimos anos, as questões teoricamente favoráveis ao país em relação ao Brasil, não significam reflexos positivos à economia local. Através de uma pesquisa descritiva e explicativa busca-se analisar e correlacionar fatos ou fenômenos sem manipulá-los buscado explicar a razão do evento mencionado, utilizando a abordagem bibliográfica e documental para sustentar as análises e conclusões. O problema da pesquisa é considerado quantitativo pois visa analisar os fatos, sem entrar no mérito da qualidade dos mesmos. O estudo foi concluído com êxito, sendo possível responder o problema inicialmente abordado.

Palavras-chave: Paraguai. Brasil. Incentivos fiscais. Lei Maquila. Migração. MERCOSUL.

ABSTRACT

This paper aims to study the viability of the industrial hub of Brazilian companies to change to Paraguay, considering the economic, financial and tax aspects justified by the large increase in the migration of Brazilian companies to Paraguayan territory in recent years. In this sense, the tax system of both countries was analyzed, as well as the tax incentive policies offered. Paraguay has a simple and less costly tax system, as well as effective policies and costs that attract investors. As an example, the Maquila Law, Law 60/90 and the Free Zone give tax breaks to attract investment, capital and development from the country that is supported by the primary sector. On the other hand, Brazil also offers tax and tax policies, but the tax system is extremely complex, the benefits are limiting, thus becoming ineffective. Despite Paraguay's strong economic growth in recent years, the country's theoretically favorable issues vis-à-vis Brazil do not mean positive reflections on the local economy. Through a descriptive and explanatory research seeks to analyze and correlate facts or phenomena without manipulating them seeking to explain the reason for the mentioned event, using the bibliographic and documentary approach to support the analysis and conclusions. The research problem is considered quantitative because it aims to analyze the facts, without going into the merit of their quality. The study was successfully completed and the problem initially addressed could be answered.

Palavras-chave: Paraguay. Brazil. Tax Breaks. Lei Maquila. Migration. MERCOSUL.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
1.1	CONTEXTO E PROBLEMA	7
1.2	OBJETIVOS	8
1.2.1	Objetivo Geral	8
1.2.2	Objetivos Específicos:	8
1.3	JUSTIFICATIVAS	9
2.	ANÁLISE DO PARAGUAI	11
2.1	CONTEXTUALIZAÇÃO	11
2.2	SISTEMA TRIBUTÁRIO NO PARAGUAI	12
2.3	INCENTIVOS FISCAIS	18
2.3.1	Lei Maquila	18
2.3.2	Encargos trabalhistas	22
2.3.3	Custo energético	24
2.3.4	Outros fatores relevantes	25
2.4	MIGRAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS PARA TERRITÓRIO PARAGUAI	27
3.	ANÁLISE DO BRASIL	33
3.1	CONTEXTUALIZAÇÃO	33
3.2	INCENTIVOS FISCAIS	38
3.2.1	Outros incentivos	43
4.	MERCOSUL	45
5.	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	48
6.	METODOLOGIA DA PESQUISA	50
6.1	TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AO OBJETIVO	50
6.2	TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO À ABORDAGEM DOS PROCEDIMENTOS	51
6.3	TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AO PROBLEMA DA PESQUISA	52
6.4	COLETA DE DADOS E INFORMAÇÕES	52
7.	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	53
	REFERÊNCIAS	56

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTO E PROBLEMA

O presente trabalho nasceu decorrente da problemática acerca das questões tributárias no país, observado a migração de empresas brasileiras para o Paraguai desde meados de 2010, com ênfase no fato de as empresas estarem deixando o Brasil e se estabelecendo no Paraguai causa um impacto na economia nacional, tendo em vista que os eventuais postos de trabalhos gerados por essas empresas deixam de agregar valor na economia brasileira, impactando nas taxas de empregabilidade, entre outros fatores relacionados.

Ressalta-se que em aspectos tributários o Paraguai possui um cenário mais atrativo para as indústrias, se comparado com o Brasil. Embora existam incentivos tributários e fiscais na economia brasileira, em contrapartida no Paraguai possui maior efetividade nas políticas tributárias direcionadas à indústria, além de existir menos burocracia nos procedimentos internos, maior facilidade e agilidade para abertura de empresas, custos básicos mais baratos, além de possuir um sistema tributário mais simples e menos oneroso que o brasileiro. A economia do Paraguai que até então era basicamente sustentada pelos setores agrários, vem apostando no mercado fabril através das políticas e vem obtendo resultados positivos nos últimos anos, aumentando inclusive o PIB (Produto Interno Bruto) do país, além dos bons negócios em decorrência da economia favorável.

Na presente pesquisa a autora discorreu acerca de uma relevante política fiscal do Paraguai, a Lei de Maquila nº 1.064 instituída em 1997, porém, somente surtindo efeitos relevantes na economia paraguaia após 2013, conjuntamente com a Lei nº 60/90 e a Zona Franca estabelecem reduções tributárias e assim tem promovido o desenvolvimento do país, elevando o número de investimento, principalmente de brasileiros, além de favorecer os empresários de indústria que se estabelecem no território paraguaio, mantendo-os competitivos no mercado. As políticas destacaram o Paraguai, que o tornaram em uma grande potência econômica, estabelecendo um

aumento constante do Produto Interno Bruto do país, competindo com diversos países vizinhos.

Gradativamente foi aumentando a migração das empresas brasileiras para o Paraguai em busca de custos menores e maior desenvolvimento e competitividade, movimento observado e registrado em diversas matérias da imprensa em decorrência dos benefícios citando anteriormente. Porém, o Brasil também oferece políticas e opções para fomentar o desenvolvimento econômico de empresas, como exemplo a Lei da Inovação Tecnológica, financiamento concedido pelo BNDES, entre outros benefícios que serão analisados para fins de comparação entre os dois sistemas tributários.

Diante dessa análise crítica, surgiu o seguinte problema central: Qual a viabilidade econômica, tributária e financeira para migração de indústrias brasileiras para o Paraguai?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Este trabalho de conclusão de curso tem como objetivo primordial analisar as especificidades tributárias tanto do Brasil quanto do Paraguai, construindo um panorama comparativo para que seja possível se compreender o cenário atual em que indústrias brasileiras estão se estabelecendo em território paraguaio.

1.2.2 Objetivos Específicos:

- (i) Identificar o sistema tributário o qual cada país está inserido;
- (ii) Levantamento das políticas tributárias ofertadas pelo Brasil e Paraguai;
- (iii) Analisar as estruturas econômica, financeira e tributária do sistema industrial do Brasil e Paraguai;
- (iv) Analisar pontualmente os fatores de interferência do planejamento tributário das empresas brasileiras que decidem se estabelecer no Paraguai;

1.3 JUSTIFICATIVAS

A estrutura extremamente globalizada do cenário econômico mundial faz com que as empresas modifiquem seus mercados de produção, conforme o contexto produtivo mais favorável para seus interesses, sendo possível a verificação da criação, por parte dos países, de políticas públicas específicas para setores como o industrial, cujo objetivo principal é criar uma perspectiva favorável às indústrias nacionais e também de outros países, que queiram se estabelecer no território, tendo em vista seu contexto econômico/tributário mais favorável, objetivando a longo prazo também o crescimento interno do país.

Nesse sentido verifica-se um importante cenário de empresas brasileiras transferindo suas linhas produtivas para o território paraguaio. Importante ressaltar que existe uma considerável diferença entre as políticas tributárias do Paraguai e do Brasil, nessa perspectiva é relevante citar a Lei de Maquila, cujo objetivo é atrair capital estrangeiro bem como criar um cenário favorável para a indústria local. Além desta, os encargos trabalhistas no Paraguai são extremamente menores que os brasileiros, o que faz com que a mão de obra paraguaia seja menos onerosa.

O reflexo econômico desfavorável de determinado país, pode ser compreendido como consequência do êxodo de suas indústrias, que buscam em outros países encontrar cenários mais favoráveis aos seus interesses. Tal dinâmica econômica se faz presente na estrutura industrial brasileira, tendo em vista o crescente interesse de empresas nacionais em se fixar no Paraguai, isso se reflete através da perda de postos de trabalho e também da consequente inexistência da geração de receita que se estrutura em torno de um cenário empresarial.

O presente trabalho de conclusão de curso se mostra relevante para à sociedade devido ao seu caráter esclarecedor de aspectos econômicos, tributários e financeiros acerca dos cenários nacionais do Brasil e Paraguai, podendo ser replicado o estudo para outros segmentos da economia, assim como um estudo prático das situações constatadas neste estudo.

A estrutura de monografia consta desde introdução, referencial teórico, metodologia de pesquisa, conclusão e referências bibliográficas que serão apresentadas na sequência.

2. ANÁLISE DO PARAGUAI

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

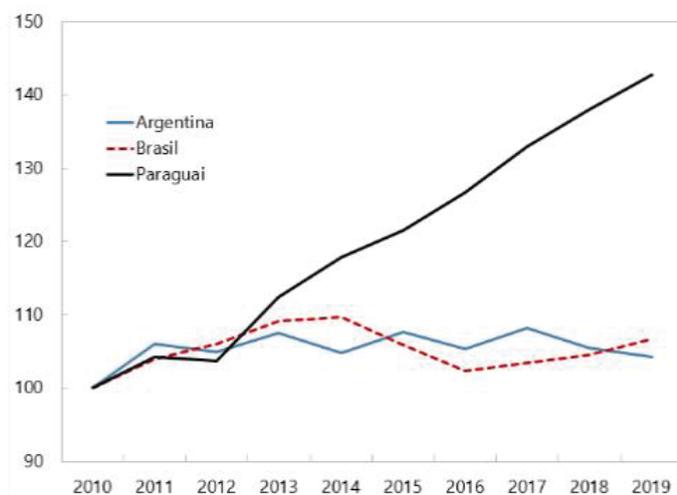
Naturalmente o Paraguai é conhecido como grande exportador principalmente de soja, carne, entre outros produtos básicos, mas o país passou a apostar em novos “mercados”, possibilitando assim outros pilares de sustento e crescimento para o país. Após assumir a presidência em 2013, Horácio Cartes se empenhou fortemente com a população, adotando o Plano de Contas de Desenvolvimento no período de 2014 a 2018, se comprometendo com o crescimento, envolvendo diversas políticas sociais, além do crescimento econômico e assim, inserindo o país na economia mundial.

Abaixo é demonstrado a imagem de um gráfico extremamente claro do crescimento quase exponencial da economia do Paraguai desde 2010 se comparado com os vizinhos Brasil e Argentina publicado na página no Fundo Monetário Internacional em 2019:

IMAGEM 1 – PIB PARAGUAIO

O Paraguai e seus vizinhos A economia paraguaia tem descolado cada vez mais das economias vizinhas.

(índice do PIB real, 2010=100)



Fonte: Fundo Monetário Internacional (2019).

O mandato do admirável presidente Cartes por todas suas conquistas chegou ao fim na metade de 2018, e o novo presidente Mario Abdo Benitez se comprometeu em manter as políticas de investimento fiscal, abertura ao mercado estrangeiro e manter o país em constante crescimento. Ainda na mesma publicação pelo Fundo Monetário Internacional (2019) é exposto a perspectiva que para os próximos anos no país:

Como o setor agrícola deve crescer mais lentamente do que no passado, o crescimento acelerado só será mantido se outros setores aumentarem sua contribuição. A boa notícia é que novos setores exportadores estão começando a surgir, como os manufaturados dentro do regime das empresas maquiladoras. No entanto, eles ainda são pequenos. (FUNDO MONETÁRIO NACIONAL, 2019).

Desta forma, se espera que o governo mantenha aplicando as políticas que estão dando certo e busque novas reformas visando o exterior, e assim o crescimento do país poderá ser mantido.

Em suma, um fator que destaca o Paraguai é a adesão de uma legislação simples e clara, além dos impostos serem mais baixos de fato. Será identificado nos tópicos a seguir como é o sistema tributário nacional do Paraguai, os incentivos oferecidos, assim como os fatores básicos que atraem empresários brasileiros para o país.

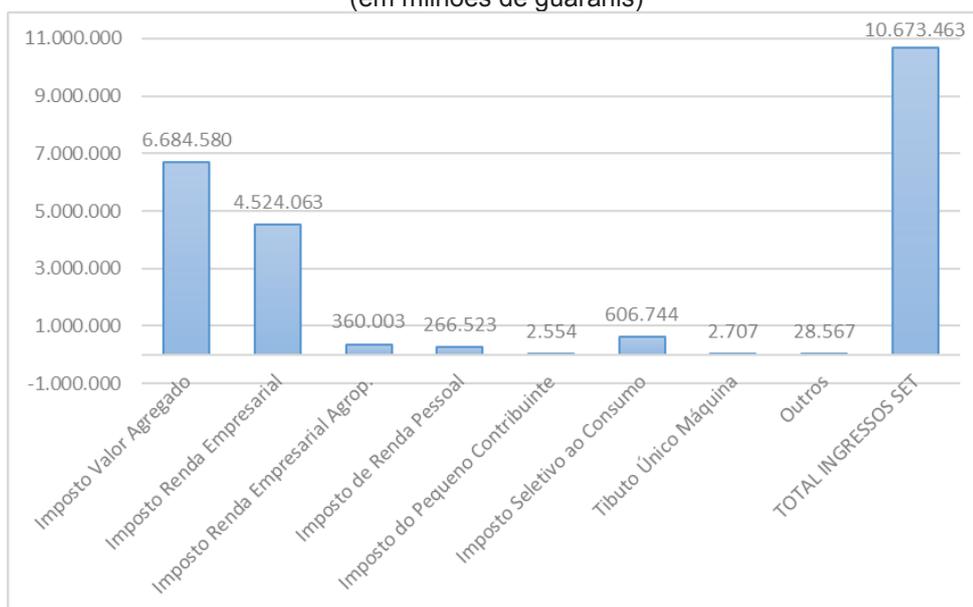
2.2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NO PARAGUAI

Ao estudar qualquer sistema tributário, obrigatoriamente deve ser analisado os impostos existentes, sua carga tributária, a relação entre a receita tributária e o PIB (Produto Interno Bruto) do país, entre outros fatores. De forma similar ao contexto brasileiro, o Paraguai também possui três espécies tributárias prevista no Art. 178 da Constituição da República do Paraguai, são eles: impostos, taxas e contribuições. Na constituição também consta previsto princípios tributários, como o princípio da não criação de tributo, da dupla tributação e da igualdade de tributo (PARAGUAI, 1992).

Podemos considerar que no Paraguai existem cinco impostos principais, são eles: Imposto sobre Valor Agregado (IVA), Imposto Seletivo ao Consumo (ISC), Imposto de Renda Pessoal (IRP), Imposto de Renda Empresarial de Atividades Comerciais,

Industriais e Serviços (IRACIS), Imposto de Renda das atividades agropecuárias (IRAGRO). O gráfico abaixo demonstra a arrecadação de impostos no ano de 2019 computados até setembro com dados disponíveis pela Secretaria de Estado de Tributação:

GRÁFICO 01 – ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS EM 2019 (ATÉ SETEMBRO)
(em milhões de guaranis)



Dados: Secretaria de Estado de Tributação (SET) (2019)

Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

Como podemos observar, praticamente 50% da arrecadação é proveniente do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA), seguido do Imposto de Renda Empresarial que incide sobre as atividades de comércio, indústria e serviço, representando outra parcela de 40% dos recursos do país. Neste sentido é importante compreender como funciona estes impostos, principalmente o Imposto de Valor Agregado, seguindo o sistema implantado pela União Europeia, o Paraguai aderiu ao IVA que incide sobre o valor agregado nas etapas dos processos até chegar no consumidor final conforme a Lei nº 125/91, ou seja, não há incidência sobre o valor da venda, mas sobre o valor que foi agregado em cada etapa. O Art. 8º da mesma legislação (PARAGUAI, 1991), dispõe que o lucro líquido é determinado pelo lucro bruto deduzido das despesas necessárias, são elas: custo de produção, despesas gerais, encargos trabalhistas, despesas da

organização, desembolso por juros, perdas, provisões e multas por crédito falso, depreciações, despesas de mobilidade, entre tantas outras mencionadas no referido artigo. Na sequência a legislação também estabelece as despesas não dedutíveis, aborda as receitas no exterior, isenção, redução de alíquota, entre outros fatores relevantes para o imposto.

Com relação as alíquotas aplicáveis, o Art. 30 da Lei nº 125/91 (PARAGUAI, 1991) determina a aplicação de alíquota geral do imposto de 10% observada demais regras dispostas no artigo. Há uma série bens e serviços isentos ao IVA, como exemplo os bens agrícolas, que representam a base econômica do país, produtos importados pelo benefício da Lei 60/90, produtos básicos da cesta básica assim como remédios que também possuem redução de alíquota, sendo aplicável 5% de IVA, dentre outras situações dispostas na legislação. Cabe ressaltar também que as hipóteses de incidências conforme Art. 77 da Lei nº 125/91 é a alienação de bens, importação e prestação de serviço (PARAGUAI, 1991). Considerando as características apresentadas como primordiais e básicas para compreensão do imposto, demais critérios e particularidades no imposto em questão estão dispostas na legislação mencionada. No gráfico abaixo é demonstrado exclusivamente a contribuição do IVA no decorrer dos anos através dos dados disponíveis pela Secretaria de Estado de Tributação:

GRÁFICO 02 - EVOLUÇÃO ARRECADAÇÃO DO IVA
(em milhões de guaranis)



Dados: Secretaria de Estado de Tributação (SET) (2019)
Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

Este cenário representa uma crescente contribuição do imposto na arrecadação nacional do Paraguai desde 2010, crescendo de forma mais rápida, quase exponencial em curto período de tempo, após 2013. A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (2017) citado por Dionísio Borda e Manuel Caballero (BORDA; CABALLERO, 2018, p. 17, traduzido pelo autor) afirma que a alta produtividade do IVA é explicada, em parte, pela receita proveniente de reexportações informais que ficam fora do regime especial (taxas reduzidas de 5% e isenções) para o comércio de bens agrícolas, produtos da cesta básicas, medicamentos, entre outros. De forma complementar, o Centro Internacional de Agricultura Tropical (CIAT, 2015) também citado por Dionísio Borda e Manuel Caballero (BORDA; CABALLERO, 2018, p. 17, traduzido pelo autor) informa que as despesas fiscais, considerados os gastos indiretos do governo reduzindo a arrecadação em prol do desenvolvimento, objetivando atender as áreas econômicas e sociais, no Paraguai representaram estimados 1,14% do PIB em 2016 com relação ao IVA, onde as isenções representam 0,77% do PIB, taxas reduzidas 0,35% e regimes especiais 0,02%.

Diante dos dados apresentados a leitura do cenário paraguaio seria aparentemente boa, porém, há estudos que já demonstram necessidades de melhorias no sistema tributário para captação dos benefícios econômicos e distribuição com igualdade da renda. Dionísio Borda e Manuel Caballero (2015, traduzido pelo autor) em outro estudo constata uma crítica forte ao IVA na forma que considerando ser um imposto indireto, agregando valor a cada cadeia, e o gasto tributário (isenções) direto ser relevante, após analisarem os dados do CIAT, apontam que o imposto beneficia os segmentos mais ricos e dessa forma, a parte mais pobre que suporta a maior carga tributária, já que toda a renda dos mais pobres vai para o consumo, similar ao contexto brasileiro no que diz respeito ao ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços).

Dionísio Borda e Manuel Caballero (2015) utilizaram a comparação do PIB entre os países vizinhos do Paraguai e defendem que as baixas taxas de imposto e a baixa pressão tributária limitam o desenvolvimento do país e não é determinante para recebimento de investimentos, mas que essa competitividade depende da qualidade dos serviços públicos, do desenvolvimento do capital humano e da infraestrutura. Os

autores ainda criticam a diferenciação nas regras tributárias entre os setores que o governo deseja estimular, o gasto tributário (tida como o custo da isenção de impostos) também influencia na redução da arrecadação, assim como a fraca capacidade da administração tributária e por último o desvio de dinheiro.

Neste sentido, os autores sugerem quatro medidas corretivas para o sistema tributário paraguaio, seriam elas: a revisão das taxas baixas dos tributos, aumentar a contribuição dos impostos diretos em relação aos indiretos, reduzir as despesas tributárias dos impostos indiretos (isenções por exemplo), aumentar a pressão tributária através das outras sugestões, melhorar a administração tributária do país (BORDA; CABANELLO, 2015, traduzido pelo autor). Os autores reforçam que o crescimento econômico e o crescimento social devem estar alinhados para a evolução do país.

Conforme já abordado anteriormente o IVA, com sua perfeição ou imperfeição, é o imposto primordial para a sustentação do país, porém, será abordado de forma sucinta também os demais impostos afim de identifica-los. Através do material divulgado pela Deloitte (2016), empresa privada líder na área de consultoria mundial, em conjunto com as cartilhas informativas disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Tributação do Paraguai (2019) com as informações básicas dos impostos incidentes no país, elencamos abaixo de forma sucinta as informações:

Imposto de Renda Empresarial de Atividades Comerciais, Industriais e Serviços (IRACIS): o fato gerador é o ingresso de renda proveniente da execução das atividades comerciais, industriais ou de serviço. O imposto deve ser recolhido após finalizado o exercício fiscais, mesmo do ano civil, ou seja, de janeiro a dezembro do mesmo ano. A base de cálculo será a renda bruta deduzida dos custos, que devem estar relacionados com a atividade realizada pelo contribuinte. A alíquota geral do imposto é 10%, podendo ser de 5% para alguns produtos considerados de utilidade básica e 15% para operações com o exterior.

Imposto de Renda das Atividades Agropecuárias (IRAGRO): o fato gerador são as alienações e lucros decorrente de atividades agropecuárias, basicamente com a criação de animais, produção agrícola, frutícola, hortícola, produção de leite, produção de lã, couros, embriões, entre outras atividades similares. Também deve ser recolhido

anualmente com base nos resultados no ano calendário anterior, a aplicação da alíquota de 10%.

Imposto de Renda pessoal (IRP): o fato gerador é o ingresso de renda proveniente de atividades que gerem renda pessoal, recolhido de forma anual referente aos rendimentos do ano fiscal/civil anterior. O imposto é recolhido com incidência de 10% quando a renda exceder 6 (seis) salários mínimos e caso contrário, aplicação de 8%.

Imposto Seletivo ao Consumo (ISC): é o imposto que incide sobre os produtos que não são considerados de utilidade básica, como bebida alcoólica, cigarros, bens de luxo como perfumes, telefones, entre outros, e também produtos que são poluentes, no caso dos combustíveis com objetivo de aumentar a carga tributária daqueles que tem poder para adquirir tais bens. O imposto é incidente para indústrias e importadores, as alíquotas aplicáveis são variadas, que podem ser de 1% até 12%.

Walter A. Zárate A. (2012, traduzido pelo autor) após análise do sistema tributário paraguaio faz algumas constatações conforme sua visão, que a predominância dos impostos ser sobre o consumo, especialmente o IVA, que por sinal ainda detém isenções e taxas especiais, conseqüentemente menos participação do imposto sobre a renda, as baixas taxas sobre os Imposto Seletivo ao Consumo e a grande divergência nas alíquotas aplicáveis apenas estimula o contrabando, a arrecadação do IMAGRO (IVA sobre as atividades agropecuárias) é praticamente nulo e por fim que a evasão continua alta. E desta forma conclui o mesmo que o estudo de Borda e Cabanello mencionados anteriormente, discorrendo da seguinte maneira “conclui-se, portanto, que a baixa pressão tributária no Paraguai deve-se fundamentalmente a certas características relacionadas a deficiências nos instrumentos tributários atualmente utilizados” (ZÁRATE, p. 21-22, 2012, traduzido pelo autor), considerando que ainda é possível haver uma reestrutura que possa melhorar o sistema tributário do país.

A simplificação dos impostos é um fator que agrada aos empresários brasileiros, possuir uma rotina com menos obrigações, contudo, a migração das empresas brasileiras para o Paraguai possui especialmente três motivos considerados

principais, são eles: incentivos fiscais, custo da mão de obra e custos com energia elétrica. Será abordado todos estes fatores nos próximos tópicos.

2.3 INCENTIVOS FISCAIS

2.3.1 Lei Maquila

Primeiramente o fator considerado extremamente importante, os incentivos fiscais oferecidos são a peça chave para todo esse cenário atrativo do país. A Lei da Maquila foi criada em 1997 (PARAGUAI, 1997), espelhada na mesma lei criada no México, com o objetivo de fomentar a área produtiva, por muitos anos não foi completamente levada a sério e somente em 2013 o presidente Horácio Cartes apostou fortemente na divulgação e incentivo à política.

O enquadramento no benefício é simples e não dispõe de muitas regras, é de certa forma bem amplo, conforme o próprio site do Ministério da Indústria e Comércio do Paraguai (2019a): não há limites ou valores mínimos de capital, pode inclusive ser nacional, estrangeiro ou misto; não há nenhuma restrição quanto ao tipo de produto ou serviço a ser realizado; também não há restrições com relação ao local a ser instalado a fábrica; todos os tipos de empresas também são aceitos. A Lei da Maquila também está amparada pelo Decreto nº 9.585/2000 que regulamenta operações acerca do incentivo, caso não haja completo cumprimento dos prazos ou outros critérios determinantes, são aplicáveis sanções administrativas e penalidades.

Na prática da Lei de Maquila funciona através de um contrato entre uma empresa Matriz residente no exterior e a empresa Maquiladora, situada no Paraguai. A Matriz pode enviar matéria prima ou bens de capitais diretamente para a Maquiladora, estes bens entram no país com prazo determinado e sob a suspensão dos impostos. A Maquiladora por sua vez pode adquirir bens, serviços e mão de obra no território paraguaio ou importar em nome da Matriz. Segue imagem que representa esta operação citada:

IMAGEM 01 – OPERAÇÃO MAQUILA



Fonte: Ministério de Indústria e Comércio (2019).

Nas páginas virtuais do Ministério supracitado consta todos os demais passo a passo para aderência ao programa, como abertura de empresa, inscrição, documentos necessários, entre outras informações, porém, a título irrelevante para o trabalho em questão, razão pela qual não serão abordadas.

O principal objetivo da sua criação, conforme já mencionado, era fomentar a economia do país, que até então era muito dependente dos setores primários, foi fortemente investido em divulgação para conseguirem os resultados atuais. Carla Monsores utilizou da seguinte definição:

A Lei de Maquila foi implantada no Paraguai visando o fomento para o desenvolvimento econômico, por contribuir para geração de divisas por meio da exportação, por gerar novos empregos locais, mesmo que o país tenha uma mão de obra pouco qualificada; por fomentar uma produção de qualidade por contar com a tecnologia estrangeira, contribuindo também para formalizar uma nova imagem para o país, devido aos produtos produzidos no seu mercado interno ter o selo obrigatório de sua origem - "made in Paraguay" - que subsequentemente serão exportados como fonte produtora, minimizando assim, a ideia fixa dos países estrangeiros de um país cuja produção é de má qualidade. (Monsores, p. 79; 2019)

O principal benefício concedido pela referida lei é a aplicação de somente 1% de alíquota para pagamento de imposto sobre o valor agregado, conforme o Art. 29 da Lei de Maquila (PARAGUAI, 1997), a condição é que se abram e instalem fábricas no Paraguai, façam uso de no mínimo 40% de material nacional e exportem 100% da produção, exceto após o segundo ano que podem ser realizadas vendas internas correspondentes há somente 10% das vendas de exportação no ano anterior, situação

prevista no Art. 16 da mesma lei, neste caso, sujeitos à tributação normal do país, conforme o seguinte texto:

Art. 1 - O objetivo desta lei é promover o estabelecimento e regular as operações de empresas maquiladoras industriais que se dediquem total ou parcialmente a processos ou serviços industriais que incorporem mão de obra e outros recursos nacionais, destinados à transformação, elaboração, reparo ou montagem de mercadorias de origem estrangeira importadas temporariamente para esse fim para reexportação subsequente, em execução de contrato assinado com empresa domiciliada no exterior.

(...)

Art. 16. As indústrias maquiladoras que desejarem vender no mercado nacional as mercadorias provenientes da transformação, elaboração e aperfeiçoamento de matérias-primas e insumos, bem como os bens de produção importados temporariamente para o cumprimento do programa, deverão solicitar a correspondente autorização e pagar os impostos aplicáveis pela sua nacionalização, em vigor na data da numeração do despacho temporário de importação, mais todos os impostos internos que incidem sobre as referidas vendas.

As vendas não podem exceder 10% (dez por cento) do volume exportado no último ano e devem manter o mesmo controle de qualidade e padrões que se aplicam a seus produtos de exportação.

Além disso, a autoridade tributária estabelecerá o coeficiente de rentabilidade para o pagamento do imposto de renda sobre a porcentagem a ser vendida no mercado nacional.

(...)

Artigo 29.- O contrato maquila e as atividades realizadas em sua execução estão sujeitos a uma taxa única de 1% (um por cento) sobre o valor adicionado no território nacional.

O contrato de sub-maquila, para uma taxa única de 1% (um por cento) para imposto de renda, também sobre o valor agregado no território nacional (PARAGUAI, 1997, traduzido pelo autor).

Além do benefício mencionado anteriormente, a Lei de Maquila também estabelece isenção da importação de mercadorias e no imposto de renda, no art. 30 da mesma lei consta uma segunda situação de isenção, que é aplicável sobre todos os impostos nacionais, departamental ou municipal, ou seja, são impostos e tarifas isentos, conforme texto legislativo:

Artigo 30.- Salvo as disposições do artigo anterior e dos artigos 16 e 21 desta lei, para as situações nele previstas, o contrato de maquila e as atividades realizadas em sua execução estão isentos de todos os demais impostos. nacional, departamental ou municipal.

Esta isenção se estende a:

- a) A importação dos bens previstos no contrato de maquila cuja autorização seja acordada de acordo com o disposto no artigo 12 desta lei;
- b) A reexportação de mercadorias importadas nos termos do referido contrato; e
- c) A exportação de mercadorias processadas, reparadas ou montadas nos termos do referido contrato (PARAGUAI, 1997, traduzido pelo autor).

É evidente que um dos fatores de potência de um país está diretamente relacionado com a sua capacidade de exportação, ou seja, de quanto o país pode oferecer aos demais por seus produtos e serviços próprios. Contudo, ressalta-se que todas estas isenções estimulam evidentemente a importação e a exportação, porém aquele país que muito importa e tudo exporta, acaba por não desenvolver o país de fato, pois tudo que é produzido não é consumido no país, ou seja, não agrega qualidade, mantém-se a estrutura precária, o comportamento reativo da população, dentre outros fatores.

Além da Lei de Maquila, analisada anteriormente, paralelamente existe a Lei nº 60/90 (PARAGUAI, 1990) que também é um regime de incentivo fiscal para investimento de capital de origem nacional e estrangeira, pode ser beneficiado por diversos segmentos, como agricultura, mineração, etc. Até 2013 a referida legislação passou por diversas modificações e ampliações, hoje estando completamente consolidada. Conforme o Ministério da Indústria e Comércio do Paraguai (2019b), o objetivo específico é gerar aumento da produção de bens e serviços, novas fontes de trabalho, promoção de exportação e substituição das importações e incorporação de tecnologias que gerem maior produtividade. Os principais benefícios oferecidos pela referida lei são:

- 1 – Isenção total dos impostos internos sobre importação de bens de capital;
- 2 – Tributos que incidem na constituição/registro de empresas;
- 3 – Isenção de IVA para compra nacional de bens de capital produzidos por fabricantes nacionais ou importados.

Por último, mas não menos importante, a Zona Franca é uma região também incentivada pelo governo paraguaio, aplicável para qualquer atividade, seja comercial, industrial ou de serviço, e também foi criada com o objetivo de desenvolver a exportação através das regiões bem localizadas concedendo benefícios para as empresas que se instalarem no local. A Zona Franca foi estabelecida pela Lei nº 523/95 (PARAGUAI, 1995) e está localizada na Ciudad del Leste, fronteira com o Brasil, local que facilita as operações de logística para as empresas que estão investindo no Paraguai. Quem ali se instala beneficia-se de:

1 - isenção dos impostos nacionais, departamentais ou municipais sobre aquisição de bens importados ou nacionais;

2 - alíquota 0,5% no IVA, além da isenção na tributação da renda.

Juntos estes benefícios ofertados, trazem vantagem para as empresas se instalarem no Paraguai e realizarem bons negócios. Carla Monsores (2019) explica que o Paraguai nunca vivenciou uma revolução industrial, a maioria do povo tem origens campeiras, sem previsão de políticas de desenvolvimento econômico. Desta forma:

(...) tem que se considerar a necessidade do Paraguai na implantação do regime de maquila, não somente pelo aspecto econômico e social, mas também, pelo fato do país buscar uma industrialização, mesmo que seja sacrificando a sua arrecadação de impostos na tentativa de descentralização de sua economia e na busca por novas tecnologias. (MONSORES, p. 135, 2019).

Desta forma, as ações tomadas pelo Paraguai buscam se adequar as necessidades mundiais, além de ocasionar a expansão da cidade, formação de centros comerciais e crescer a economia nacional. Vejamos abaixo os outros dois fatores que complementam as vantagens paraguaias.

2.3.2 Encargos trabalhistas

O segundo fator altamente observado é o custo da mão de obra, o salário mínimo paraguaio em 2019 é de R\$ 1.350,00 já convertidos, enquanto o salário mínimo brasileiro é R\$ 998,00. As leis que regem o direito dos funcionários estão consolidadas no Código de Trabalho, a Lei 213/93, modificadas e atualizadas pela Lei 496/95. O Itamaraty possui disponível uma denominada “Cartilha do trabalhador brasileiro no Paraguai” (2014), onde esclarece todos os direitos e deveres do trabalhador, no caso, dispondo dos seguintes direitos:

- a. Contribuição social de 25,5%, sendo 16,5% de responsabilidade do empregador;
- b. O 13º salário;
- c. Férias que são inicialmente de 12 dias do primeiro ao quinto ano de trabalho; de 18 dias do sexto ao décimo ano de trabalho; e 30 dias a partir do décimo primeiro ano;

- d. A jornada de trabalho é de 48 horas semanais;
- e. Licença maternidade de 4 (quatro) meses;
- f. Licença paternidade de 2 (dois) dias;
- g. Colaborar possui estabilidade após 10 (dez) anos de serviço consecutivo, ou seja, não pode ser demitido sem justa causa;
- h. Adicional de 30% sobre a hora noturna, 50% sobre a hora normal e 100% em feriados.

Como podemos observar no Paraguai não há previsão para pagamento de 1/3 sobre as férias, não há previsão para recolhimento de FGTS, não há valores retidos em função de contribuições sindicais, pois no país não existem sindicatos e além do mais, no Paraguai existem menos feriados no ano se comparado com o Brasil.

No entanto, apesar do salário mínimo paraguaio ser maior que do Brasil, os encargos representam 30% o salário do colaborador, incluindo neste percentual todos os direitos do trabalhador mencionados anteriormente. Uma informação bônus divulgada na matéria de Mariana Carneiro pela Folha de São Paulo (2017a) menciona sobre a cultura do povo, enfatizando “o compromisso com o trabalho do paraguaio, o índice baixo de faltas e a praticamente inexistência de ações trabalhistas”, uma ótima característica do paraguaio, considerando também que é alto o índice de ações trabalhistas no Brasil.

Contudo, conforme publicação de Larissa Quintino na Revista Veja (2019) através de dados do Tribunal Superior do Trabalho houve uma redução de 34% das ações trabalhistas se comparado o ano de 2018 com relação ao ano de 2017. Esse dado é relevante pois demonstra o impacto da reforma trabalhista ocorrida após novembro de 2017, que surtiram efeito. Porém, Monsore (p.127 e p. 128, 2019) afirma que “a reforma pode ter afetado os custos das ações trabalhistas para o empregador, mas não reduzem os custos principais que são gerados mensalmente nas folhas de pagamentos (os encargos trabalhistas operacionais)”. Dessa forma, é um dado importante para o empresário, pois não é somente de linha de produção e pagamento de impostos que se vive a rotina dos administradores de negócio, existe uma série de fatores e obrigações externas para avaliar, mas de fato, não representou nenhum benefício relevante para o empregador.

Tratando ainda de comparação, a jornada semanal de trabalho no Brasil é de 44 horas e os encargos envolvidos em uma contratação de CLT (Constituição das Leis do Trabalho) é de entorno de 80%, sem considerar outros benefícios, como uniformes, auxílio doença, licença paternidade, entre outros. Segue abaixo tabela comparativa entre os custos com mão de obra entre os dois países, considerando em ambos os casos funcionários com um ano de emprego registrado, e importante ressaltar que foi considerado para computo dos valores, somente os descontos previstos em legislação.

QUADRO COMPARATIVO 1 - ENCARGOS TRABALHISTAS BRASIL X PARAGUAI

COLABORADOR BRASILEIRO	VALORES (R\$)	COLABORADOR PARAGUAIO	VALORES (R\$)
Salário mínimo 2019	R\$ 998,00	Salário mínimo 2019	R\$ 1.350,00
Fração 13º salário	R\$ 83,17	Fração 13º salário	R\$ 112,50
Fração de férias	R\$ 83,17	Fração de férias	R\$ 45,00
Fração 1/3 de férias	R\$ 27,72		
INSS	R\$ 199,60	Seguro Social	R\$ 222,75
FGTS	R\$ 79,84		
Vale Transporte	R\$ 56,00		
Vale Refeição	R\$ 264,00		
Total Custo	R\$ 1.791,50	Total Custo	R\$ 1.730,25
Percentual de variação	79,51%	Percentual de variação	28,17%

Fonte: elaborado pelo autor (2019).

Desta forma, é possível comparar claramente os encargos incidente nos dois países e não há como negar que os encargos no Brasil têm alto peso financeiro para os empresários, considerando ainda que a carga horária trabalhada no Paraguai é maior. Sendo assim, o salário mínimo no Brasil que é de R\$ 998,00 custaria para a empresa R\$ 1.791,50 representando 79% do salário bruto enquanto no Paraguai o salário mínimo de R\$ 1.350,00 custaria R\$ 1.730,25 representando somente 28% do salário bruto do colaborador.

2.3.3 Custo energético

O último fator, mas não menos relevante, refere-se ao custo de energia elétrica, custo que afeta o lucro das empresas, é uma despesa bastante alta em território brasileiro, mas que no Paraguai há uma oferta muito maior que a demanda devido a hidrelétrica de Itaipu, e assim o governo detém o poder de decisão e opta por reduzir os custos nas indústrias. A publicação na Folha de São Paulo (2017a) reforça que “o

Paraguai não consome toda a energia que lhe cabe. Parte da sobra é vendida ao Brasil, outra usa para oferecer energia mais barata a indústrias do que a residências”. Evidente que o ramo fabril é o que mais consome energia elétrica para a produção, e como é deste segmento que fomenta o crescimento do país, parece óbvio ao governo optar por reduzir estes custos da indústria, diminuindo as despesas destas empresas, aumentando os lucros, conseqüentemente mais crescimento e mais investimento por parte das mesmas.

Uma reportagem divulgada no Jornal Estadão (2019) afirma que mesmo após o reajuste de 40% ocorrido no ano de 2019, a energia continua mais barata para o país vizinho. A reportagem informa que as indústrias brasileiras pagam US\$ 125 por megawatt-hora (MWh), enquanto as indústrias paraguaias pagam US\$ 51 por MWh, isso representa uma diferença de 40%. Esta diferença já chegou a ser 65% mais barata em meados de 2015, conforme publicação de Patrícia Campos Mello no jornal o Folha de São Paulo em setembro do mesmo ano.

A pesquisa de dissertação da Carla Monsores (2019) realizou um estudo em campo, e entrevistou dois empresários, não identificados, de empresas estabelecidas no Paraguai, eles foram questionados sobre a energia elétrica, a resposta dada foi a seguinte:

(...) os entrevistados responderam que apesar da abundância de energia ofertada pelo Paraguai, o fornecimento pelas redes elétricas é precário, visto que, há sempre queda de energia afetando diretamente a produção, sendo necessário o uso constante de transformadores. (MONSORES, p.138, 2019).

Podemos observar que apesar do custo baixo cobrado pela energia elétrica, o sistema de distribuição não é muito bom podendo comprometer a linha de produção das indústrias, até mesmo atrasar a conclusão dos lotes, comprometer os equipamentos, dentre outros fatores relacionados.

2.3.4 Outros fatores relevantes

Contudo há outros fatores que também destacam o país, como por exemplo, a existência de um Sistema Unificado para Abertura e Fechamento de Empresas, ocasionando a efetiva integralização da empresa em até um mês, enquanto no Brasil o

processo pode se estender até três meses, pois cada unidade é responsável por liberação de um documento/alvará, por exemplo.

Existem também estudos que indicam a facilidade com exportações para a União Europeia (UE) um fator importante na tomada de decisão das empresas para a emigração. O Sistema Geral de Preferências (SGP) é um programa que visa promover o crescimento e desenvolvimento de países em desenvolvimento concedendo isenções em impostos de importação para um amplo *roll* de produtos (BRASIL, 2016). Existe uma série de critérios para se manter no programa, o Brasil foi excluído do programa devido ao critério da renda em que a renda per capita ficou mais alta do que o considerado pela UE (Fiesp, 2014), porém, o Paraguai permanece beneficiário, razão pela qual há mais facilidades na exportação para a União Europeia do que as vendas provenientes do Brasil, desta forma, sendo uma oportunidade melhor para expandir o crescimento e reconhecimento internacional.

Já a localização é um fator bastante controverso, por um lado, o país fica a poucas horas de São Paulo, Buenos Aires, Montevideo e Santiago, facilitando acesso aos portos e mercados importantes da região Sul. O Paraguai por estar localizado praticamente no meio do continente, com acesso a vários países, pode ser visto quase como um “estado brasileiro”. O Paraguai possui basicamente transporte terrestre, mas o país contempla a hidrovía Paraguai – Paraná, que pode ser utilizado em conexão com o Brasil. Porém, a localização mais utilizada pelas empresas é a Zona Franca, que está localizada na Ciudad del Leste, fronteira com o Brasil. Segundo a empresária, não identificada, entrevistada pela Carla Monsores (2019) a logística é um fator decisivo para muitas empresas decidirem não se instalar no Paraguai, pois muitas vezes o custo é muito alto apesar das características descritas anteriormente. Segue relato:

Para empresa a logística é a questão mais impactante na desistência de uma indústria vim para o Paraguai, foram diversos clientes, tais como: na área de brinquedo, na área de isopor, na área de planejamento de produção (PP) e até mesmo na área têxtil se tem dificuldade de fechar cliente, pois, o que impacta é o custo da logística, se for colocar o produto até SP o custo ainda é muito elevado, então a mercadoria tem que ter alto valor agregado para compensar e diluir esse custo da logística. (MONSORES, p. 138 e p. 139, 2019).

Sendo assim, apesar dos aspectos negativos do país, como o custo da logística, problemas de infraestrutura no fornecimento de itens básicos, falta de linha de

crédito para cobrir os custos iniciais da indústria, é possível considerar o Paraguai como um bom local para investimento visando somente carga tributária e custos/despesas com previsão de crescimento e possibilitando a competitividade no mercado.

2.4 MIGRAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS PARA TERRITÓRIO PARAGUAIO

O crescimento ocorrido no Paraguai se deve aos tópicos abordados anteriormente, a movimentação ocorrida é notória e os dados publicados pela imprensa a respeito comprovam a situação, o Jornal Estado de Minas (2018), evidenciou uma pesquisa do próprio Ministério da Indústria do Paraguai, que as exportações aumentaram US\$ 134,5 milhões em 2013 para US\$ 369,5 milhões em 2017. E além deste dado, divulga também que do total das empresas que aderiram ao benefício em 2017, 69% das empresas são brasileiras, somente 17% são de fato paraguaias e 8% são argentinas. Estes dados comprovam que o maior impacto foi gerado diretamente nos brasileiros, que viram no país uma possibilidade segura de investimento, com alto retorno financeiro e sobrevivência no mercado.

Na página do Ministério da Indústria e Comércio do Paraguai (2018c), consta publicado os dados acumulados até novembro de 2018, considerando os anos de 2017 e 2018 foram aprovados 54 projetos, destes 42 são de empresas brasileiras, representando 77,78% das aprovações. Além disso, destes 54 projetos aprovados a mão de obra projetada são de 4.469 empregos sendo que 3.028 seriam geradas pelas empresas brasileiras, representando 67,76%. Com estes dados foram elaborados os gráficos abaixo:

GRÁFICO 03 – INVESTIMENTOS NO PARAGRAI EM 2017 E 2018



Dados: Ministério da Indústria e Comércio do Paraguai

Fonte: elaborado pelo autor

O estudo realizado por Carla Monsores (p. 136, 2019) demonstrou “que grande parte das indústrias brasileiras que vão para solo paraguaio pertence à abertura de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”, isso porque são empresas que possuem baixo capital de giro, sendo difícil se manter competitivo no mercado, considerando a alta carga tributária, custo de produção alto e também pontua o custo Brasil (considera-se neste item a corrupção, desvio de dinheiro, etc.) uma influência na sobrevivência das empresas.

Jazmin Cueva, é uma paraguaia e fez uma pesquisa de dissertação sobre investimentos para mestrado em contabilidade da Universidade Federal do Paraná, constatou durante a pesquisa que

(...)é possível observar que o Paraguai se destaca em relação ao Brasil nos índices como Liberdade Econômica, Dívida Pública, Ambiente de Negócios, Índice de Paz Global, Abertura de Negócios, Permissão para construção e fatores como carga tributária e Imposto de Renda, fazendo com que se torne um país atrativo para investimentos além de estar em uma localização estratégica para o Brasil sendo limítrofe dele. (CUEVA, p. 56, 2012).

A pesquisa da referida autoria, fez análise em campo com 10 empresas brasileiras que se mudaram para o Paraguai no período de 1992 a 2011, metade da amostra estava inserida na Lei Maquila e a outra metade não, os empresários foram questionados sobre 12 perspectivas que os levam a migrar ao Paraguai. Com sete “votos” o maior influenciador foi o benefício fiscal, o segundo e terceiro fator foi menor custo de produção e mão de obra respectivamente, e o quarto fator mais considerado foi a Lei Maquila, justamente com custo da matéria prima, desejo de atender o mercado interno e atender o mercado regional (CUEVA, 2012). Cabe ressaltar que a Lei Maquila pode ser enquadrada como o benefício fiscal considerado como fator principal.

A autora elaborou também uma consolidação das informações conforme cada fator, citamos abaixo o texto reproduzido conforme o item “Lei de Maquila” e “Benefício Fiscal”.

DSC6: IC-F: Lei Maquila (S1, S2, S3, S4)

O que influenciou foi a Lei de Maquila na verdade. Eu trabalho pela opção da Maquila. Maquila é um programa do governo, é uma ajuda do governo, onde ele não cobra impostos na entrada da matéria prima desde que ela seja produzida no Paraguai. Por exemplo, para importação nós temos um percentual muito baixo, apenas assim, um percentual simbólico de 1% na importação e 1% na exportação, então não temos carga de impostos para fazer esse tipo de negócios de importação e exportação já que no Brasil, só para você importar um produto de qualquer matéria prima você paga uma carga de 27 a 28%

dependendo do Estado, além do ICMS e de uma série de outras coisas que tem, então tem esses dois pilares que são os que sustentam e que foram fundamentais para a migração da empresa do Brasil pra cá.

DSC7: IC-G: Benefício Fiscal (S1, S2, S3, S4, S5, S6, S9) .

A vantagem de se instalar no Paraguai, em primeiro lugar é o baixo valor dos impostos, ou seja, baixo comparando com os outros países da região. O Brasil está com uma carga tributária muito alta, o Uruguai também, a Argentina, fora da carga tributária, tem a falta de confiança no governo. É um dos poucos países que hoje ainda não é sócio das empresas. Também tem os benefícios fiscais de importação e exportação de materiais, por exemplo, para importação eu tenho um percentual simbólico de 1% na importação e 1% na exportação, então não temos carga de impostos para fazer esse tipo de negócios de importação e exportação já que no Brasil, só para você importar um produto de qualquer matéria prima você paga uma carga de 27 a 28% dependendo do Estado, além do ICMS e de uma série de outras coisas. Por conta do MERCOSUL, não há incidência de Imposto de Importação para a entrada no Brasil do produto feito no Paraguai: para o Fisco, é como se fosse uma venda de um estado brasileiro para outro. (CUEVA, p. 91, 2012)

Outro levantamento feito pela pesquisa (CUEVA, 2019), é que as cinco empresas que aderiram a Lei de Maquila fizeram levantamento de custos antes da mudança, uma delas inclusive estava utilizando-se de um projeto piloto; as outras quatro empresas que não possuem o benefício, que haviam migrado para atender o mercado interno, não fizeram nenhuma análise, e somente uma empresa fez plano de negócio.

Por fim, a autora conclui que o fator principal que levou a mudança das empresas brasileiras ao Paraguai, indiferente se abrangidas pela Lei Maquila ou não, é a busca pela redução dos custos de produção, aí compreendidas a mão de obra, impostos inseridos no processo, conforme segue conclusão:

As empresas que adotaram o Regime Maquila foram motivadas por projetos denominadas Resource-seeking projects (matérias-primas e à mão de obra barata), e as empresas que não adotaram o Regime Maquila foram motivadas por projetos do tipo Market-seeking Project que busca essencialmente atender o mercado interno do país receptor. Observou-se que tanto nas empresas optantes pelo Regime Maquila quanto nas empresas que não realizaram este tipo de opção, existe a motivação de projetos do tipo Efficiency-seeking projects, que buscam essencialmente a redução dos custos de produção. (CUEVA, p. 90, 2012).

Cabe também ressaltar o risco observado no trabalho de conclusão de curso da autora Hilda Puani Brasileiro de Almeida com relação a internacionalização de empresas, considerando que o empresário fica refém da variação cambial, já que os negócios internacionais são pautados pelo dólar americano, as condições podem ou não estar favorável (ALMEIDA, 2018). Além é claro, do risco denominado risco-país,

que representa as mudanças econômicas e políticas que podem sofrer modificações (ALMEIDA, 2018), que de fato é uma constatação relevante, mas cabe considerar que o risco é existente em qualquer lugar, a troca de presidência periodicamente afeta essas mudanças em ambos os países.

A pesquisa de dissertação de Ricardo Elias Antunes Maciel para título de mestre pelo Instituto Latino-Americano De Economia, Sociedade e Política concluiu que as empresas maquiladoras estão em busca exclusivamente de capital, com único objetivo de maximizar os lucros, isso porque o autor identificou diversos problemas na implantação do referido benefício sem retorno equivalente para a sociedade (MACIEL, 2017). O autor expõe os baixos salários aplicados, baixa cobertura social, poucos direitos reconhecidos ao trabalhador, aponta também a oferta de subemprego aos trabalhadores com as piores condições de trabalho através de longas jornadas, ambiente de trabalho sem segurança, higiene, além de instabilidade do emprego pois estas empresas maquiladoras oferecem emprego cíclico, ou seja, com alta rotatividade (MACIEL, 2017). Neste sentido, é válido destacar que a legislação trabalhista do país pode ser considerada fraca, por não prever maiores seguros, benefícios e garantias ao trabalhador, e dessa forma, possibilita a abertura de tamanha exploração, mas não única e exclusivamente devido ao Sistema de Maquila.

O autor ainda relata outras problemáticas visando denegrir o projeto, afirma que sua implantação contribui para a extinção da indústria doméstica, que não tem condições de concorrer com os bens produzidos em linha de montagem beneficiados de custos menores, colocando na sua visão a indústria local em situação de inferioridade (MACIEL, 2017) e desta forma o autor finaliza:

em resumo se pode dizer que existe um entendimento de que o desenvolvimento industrial estruturado a partir das empresas maquiladoras não se mostra como algo seguro, perene, capaz de trazer benefícios para os Estados e a população que em seu território vive, pois, ao contrário, ocorre toda uma gama de situações que acabam por aprofundar ainda mais as mazelas já existentes junto a tais nações, embora isso nem sempre seja verificado. (MACIEL, p. 92, 2017).

Contudo, apesar das críticas realizadas ao programa, o autor (MACIEL, 2017) discorre que apesar de não ser o modelo ideal, devido ao Paraguai ser um país com tardia industrialização, focada até então nas áreas do agronegócio e o mercado global

necessitar maiores desafios, o projeto tem trago resultados relevantes e animadores ao país, como a perspectiva de desenvolvimento industrial nos próximos anos, maior integração com as demais nações, ganhar força junto ao Mercosul, superação das enormes desigualdades sociais, entre outros benefícios.

Por fim, também relatamos o resultado da pesquisa de Francielly da Fonseca Costa (2018) que constatou que o projeto não trouxe resultados significativos para o país como um todo, mas dentro do setor secundário já trouxe grande representatividade nas exportações e reflexos mais significativos nas cidades de implantação das empresas maquiladoras, na geração de emprego e renda, diversificação de atividades, etc.

Além dos referidos trabalhos citados, uma busca rápida nos meios eletrônicos é possível encontrar diversos outros relatos de empresários que optaram por realizar a troca de localidade como solução para sua empresa após analisado todos os indicadores possíveis. Abaixo está relacionado alguns casos divulgados que é interessante destacarmos:

O primeiro caso é um relato publicado no jornal Estado de Minas (2018), Solo Cegonhas é uma empresa que atua no ramo de compra e venda de cegonhas usadas, o objetivo do empresário é montar uma indústria de reboques e carrocerias, mas optou por efetuar o investimento em solo paraguaio. Os indicadores representam que no Paraguai a carga tributária ficaria 31% mais barato que no Brasil. Para a instalação da montadora será investido R\$ 1,2 milhões e gerar 25 empregos imediatos.

Outro caso de grande divulgação foi a empresa Guararapes, atuante do ramo da indústria têxtil, se instalou no Paraguai no segundo semestre de 2015 com investimento de US\$ 5 milhões, com capacidade de produzir 200 mil peças por mês (OBSERVATÓRIO SOCIAL, 2017). A fabricação realizada é destinada 100% para as Lojas Riachuelo, controlada pelo Grupo Guararapes, razão da tamanha divulgação. Após este projeto piloto, já em 2016 houveram publicações informando a duplicação da fábrica, segundo Gustavo Leite, ministro da Indústria e Comércio do Paraguai, o objetivo não é substituir a produção brasileira, mas a estratégia é substituir gradativamente as importações da China, que demoram entorno de 60 dias para chegar

pelo oceano, enquanto as fabricações realizadas no Paraguai, chegam em 24 horas no Brasil (JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO, 2016).

O relato comum em praticamente todos os casos analisados é a vontade de possuir tais benefício no Brasil e investir no próprio país, mas a realidade é muito ruim e uma opção é procurar outros lugares de atuação.

A expressão bastante comentada é que “O Paraguai está virando a China e o Brasil, a Coreia do Norte” isso porque o Brasil está se tornando um país bastante fechado, ou seja, não recebe investimento externo enquanto o Paraguai recebe inúmeras empresas buscando crescimento e o país oferecendo mão de obra e custos mais baratos representa um ambiente perfeito para isso. Uma publicação no Jornal G1 (2016) apostou em uma tarefa para o Brasil em 2016: “esse programa do Paraguai já atraiu 116 empresas estrangeiras, 80% delas brasileiras, e especialistas dizem que isso é uma prova de que o Brasil precisa fazer as reformas tributária e trabalhista.”. Esta divulgação ocorreu em 2016 e levaram-se anos para termos no país a reforma, a Reforma Trabalhista vigente após novembro de 2017, a Reforma da Previdência na metade de 2019 que também instituiu alterações nas relações de trabalho, e estamos com uma proposta de reforma tributária engatinhando para mudanças também.

Muitos comentaristas afirmam que o Paraguai alcançou um feito histórico e espantoso, pois após a recessão ocorrida entre 1990 e 2003 conseguiu reerguer-se com políticas que fizeram os indicadores do país melhorarem extremamente. Segundo os dados publicados pelo Jornal de Minas (2018) o país cresceu mais de 5% ao ano, a inflação média do período não chegou a 4% e a taxa de desemprego permaneceu 6%, além do país possuir um baixo nível de endividamento público que está em 23% em relação ao PIB. Temos assim, um país com vontade de crescimento, que vem apostando nas tendências do mercado internacional e está com sede para se tornar uma grande potência mundial, pois recursos possui para tanto conforme podemos verificar no levantamento de dados apresentado anteriormente.

3. ANÁLISE DO BRASIL

3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Os impostos tiveram sua origem no Brasil desde a época colonial, na relação entre os senhores de engenho e camponeses para formalizar suas operações comerciais, com o passar dos anos ocorreu a evolução das relações, houve a formalização por meio de legislação que estabelece todas as regras e diretrizes entre o credor e o devedor. O Código Tributário dispõe que no Brasil, os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria. Os impostos estão previstos e fundamentados além do Código Tributário, na legislação, orientado por normas, instruções normativas, dentre outros reguladores.

No Brasil existem inúmeros impostos e contribuições, cada qual com sua base de cálculo, alíquota, legislação, normas e instruções normativas pertinente, dispendo de exceções e por menores que devem ser observados ao realizar a apuração dos mesmos. O sistema tributário brasileiro é extremamente oneroso e complexo, abaixo está relacionado os principais impostos, contribuições e outros recolhimentos devidos pelos empresários e uma breve explicação sobre sua incidência e alíquotas básicas aplicáveis, sem considerar então, as diversas limitações. Segue:

ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços

O ICMS é o imposto da esfera estadual, ou seja, regulamentado por cada estado, incide sobre a circulação de mercadoria e serviços, a alíquota varia de estado a estado, que pode ser de 7% a 18%. O Brasil possui 26 (vinte e seis) estados, logo, 26 regulamentos diferentes que estabelecem base de cálculo e alíquota para cada tipo de operação, internas e externas, compra de dentro ou fora do estado, entre outras operações com ativo imobilizado, compras para uso e consumo, mercadoria importada, operações com substituição tributária (onde o recolhimento ocorreu por outro contribuinte), dentre benefícios concedidos por cada estado para operações que lhe julgam melhores para incentivar, etc. O contribuinte de fato difere do contribuinte de direito, visto que as empresas repassam o imposto ao valor final da mercadoria. O imposto é devido mensalmente, assim como a declaração respectiva do imposto, Sped Fiscal ou Declaração Acessória do estado.

PIS/PASEP - Programa Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

São duas contribuições, cotidianamente chamado de impostos pelos contribuintes, ambos da esfera federal, incide sobre o faturamento, são devidos mensalmente, e deve ser entregue a declaração de apuração do imposto, no caso, o EFD Contribuições. Ambos os impostos possuem basicamente as mesmas regras de apuração, a alíquota é de 1,65% e 7,6% para o PIS/PASEP e COFINS respectivamente para as empresas do Lucro Real. Na apuração dos referidos impostos, há operações e/ou produtos que sujeitam-se a alíquota diferenciada, concentrada nas indústrias e importadores, desonerando as demais cadeias, assim como há outros produtos que estão sujeitos a alíquota zero, operações específicas com isenção, sem incidência, suspensão, entre outras situações, como aproveitamento de crédito sobre despesas e compras específicas, etc.

IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados

Nesse caso, a incidência do imposto está prevista somente para produtos que foram industrializados ou que sofreram alguma alteração na natureza ou finalidade do produto. A incidência ocorre também na importação dos produtos industrializados e a título de exceção, o imposto é devido na revenda destes produtos. As alíquotas também são diversas variando conforme o produto elaborado, que pode ser de 0% a 30%, porém, o contribuinte de fato é o consumidor final que recebe a mercadoria com o imposto embutido no preço do produto. O imposto é de competência da esfera federal, devido mensalmente e a apuração do imposto é declarada na mesma declaração do ICMS, o Sped Fiscal.

IRPJ e CSLL - Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição sobre Lucro Líquido

Estes dois impostos também são de responsabilidade federal, possuem basicamente as mesmas regras tributárias, incidindo as alíquotas são 15% e 9% respectivamente para IRPJ e CSLL, com adicional de 10% para IRPJ. Neste caso, a empresa é o contribuinte de fato, considerando que a incidência ocorre somente sobre o lucro. O imposto é devido trimestralmente para as empresas do Lucro Presumido e anualmente ou trimestralmente, a decisão do contribuinte, para as empresas do Lucro

Real. A declaração a ser entregue de forma anual a representar o lucro, despesas, adições e exclusões é a declaração digital denominada ECF.

ISS – Imposto sobre Serviço

O imposto é de competência dos municípios, são devidos por empresas prestadoras de serviço, as alíquotas são variadas conforme o serviço prestado e o local de prestação do serviço, cada município define as regras aplicáveis. As alíquotas normalmente variam de 2% a 5%, são devidos mensalmente e deve ser feita declaração ao município a receita auferida e valores tributados.

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

O recolhimento da contribuição do INSS Patronal é dado de forma mensal e deve ser declarado os valores na GFIP, entregue mensalmente também. Normalmente o imposto tem alíquota de 20% sobre os salários pagos, um dos motivos que agregam alto valor nas contratações de colaboradores no Brasil.

FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço

Também não é propriamente um imposto o recolhimento de FGTS, mas é devido mensalmente pelas empresas, é devido o valor após aplicação de 8% sobre o salário do colaborador, valor recolhido para garantir segurança ao colaborados demitido com justa causa. Ou seja, é uma despesa que somada ao recolhimento do INSS Patronal, torna o funcionário extremamente custoso para a empresa. Não é necessário entregar declarações nesta situação.

Foi mencionado anteriormente os valores devidos comum a maioria das empresas brasileiras, mas é evidente que existem outros impostos a serem recolhidas, como Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE), Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF), cada qual com suas particularidades no recolhimento.

Segundo Carla:

O Brasil tem hoje em média de 63 tributos e 97 obrigações entre; documentos, registros e declarações, além disso, fala-se de que cada empresa precisa consultar 3.790 normas, “o equivalente a 5,9 quilômetros de folhas impressas”, sem contar com as novas regras que são colocadas em prática por dia. (Monsorens, p. 123, 2019)

Os números são alarmantes e podem comprovar a preocupação dos empresários, tanto em relação a conseguir pagar todos eles nos respectivos

vencimentos, assim como recolhe-lo de forma correta. No Brasil a chance de “erro” na apuração se multiplica devido ao número dos impostos existentes, ocorre que cada equívoco pode gerar um multa e juros altos por parte da Receita Federal ou Estadual. Evidente também que diante deste cenário, a equipe qualificada que é necessária para controlar a área fiscal possui um custo extremamente mais elevado se comparado com demais países que possuem menos impostos e menos complexidade.

A ótima notícia é que neste ano de 2019, surgiu um projeto de Reforma Tributária, ainda não aprovada, mas com a proposta de unificação de alguns impostos, o que facilitaria a vida do empreendedor. É possível que em um futuro a médio ou longo prazo tenhamos no Brasil também o Imposto sobre o Valor Agregado (IVA), unificando a maioria dos impostos, mantendo mesma estrutura tributária dos demais países do MERCOSUL e do mundo.

Cabe salientar que a carga tributária brasileira em si é realmente alta, mas há outros países no mundo inclusive com maior carga, a diferença de fato é o retorno social, econômico, de infraestrutura e desenvolvimento pelo que se paga. O sistema tributário nacional é deficitário em diversos aspectos, existem problema relacionados a complexidade, regressividade, guerras fiscais, favorecimento da exportação em detrimento da produção nacional, altas cargas tributárias, baixo retorno de serviços de qualidade para a população, confirmando a necessidade de uma reforma tributária (ANDRADE, 2015).

A Receita Federal tem disponível em sua página estudos e estatísticas sobre carga tributária, a última matéria publicada é referente 2017 e consta uma comparação da carga tributária entre o Brasil e os demais países da América Latina, podemos observar que o Brasil ocupa nada mais nada menos que o segundo lugar, contudo se comparado com os demais países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), dentre os 33 países presente na organização, o Brasil está em vigésimo terceiro lugar, abaixo da média, inclusive. É possível constatar também que o Brasil possui 46% a mais de carga tributária se comparado ao Paraguai, enquanto o Brasil saiu com 32,3% o vizinho Paraguai tem 17,5%.

Segundo David Matos Campanelle (2012), seu estudo buscou analisar o sistema tributário brasileiro com foco no seu impacto e constata que a estrutura brasileira se desenvolve de forma contrária dos países desenvolvidos, assim afirmando:

Sistemas tributários mais desenvolvidos e modernos gravam mais a renda e a propriedade do que o consumo e são capazes de oferecer bens e serviços públicos de boa qualidade e de forma proporcional ao gravame tributário. Em nosso caso, o peso maior dos tributos recai sobre o consumo e a carga tributária é tão maior quanto pior é a distribuição de renda. (CAMPANELLE, p. 36, 2012).

O autor ainda aborda que existe no país os princípios da capacidade contributiva, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, mas afirma que os mesmos são desrespeitados no Brasil e para isso sugere que o Estado deve agir de forma a retificar a ordem social do país (CAMPANELLE, 2012). Segundo o autor havendo cobrança com foco no patrimônio, traria geração de recursos, possibilitando a desoneração sobre o consumo, conseqüentemente baixando os preços dos itens básicos e outras mercadorias com efeito no crescimento da economia, além de uma fiscalização mais eficiente, dentro outros benefícios (CAMPANELLE, 2012).

Em 2014 tivemos no Brasil uma crise econômica, que acarretou uma inflação acima de 8% em 2015, ocasionando assim redução de crédito, ajustes fiscais e a valorização do dólar impactou diretamente as exportações, assim como a diminuição dos PIB brasileiro. Carla Monsores coloca que a carga tributária influencia diretamente os custos e serviços e neste cenário

(...)os tributos ficam mais excessivos criando impactos nos orçamentos das empresas e dificultando na competitividade no mercado externo, acarretando muitas vezes a “quebra” de empresas de portes menores. No Brasil é necessário que se consiga corrigir as distorções produzidas pelo sistema tributário e reduzir os custos associados ao recolhimento dos impostos para que as empresas e indústrias se tornem mais competitivas no mercado externo. (MONSORES, p.97 e p. 98, 2019)

Constatadas todas as informações mencionadas até então neste estudo, com relação a carga tributária no país, análises críticas com relação ao MERCOSUL, elogios ao sistema tributário paraguaio, há de acreditar que o Brasil não oferece condições para o desenvolvimento da indústria, assim como fomento as exportações. Contudo, analisaremos a partir deste tópico políticas também oferecidas pelo Brasil para

desenvolvimento para posterior análise, comparando com as políticas oferecidas pelo Paraguai e assim termos fatores e medidas iguais.

3.2 INCENTIVOS FISCAIS

A criação de incentivos fiscais possui como objetivo fomentar, atrair e também manter os empreendimentos. Normalmente os incentivos fiscais são concedidos visando a redução do Imposto de Renda, contudo, conforme explanado neste capítulo, o Brasil possui uma série de impostos e sendo assim, cada qual também possui suas deduções, aplicação de suspensão, isenção, não incidência, entre outras possibilidades. Cabe ressaltar que os incentivos aqui mencionados foram analisados de forma agregada, ou seja, buscando compreender o comportamento que ocorre no Brasil e não estudá-las de forma individual.

Segundo Rocha e Rauen (2018) os incentivos fiscais estão condicionados a dois fatores, o econômico e da política pública. O incentivo concede vantagem na compra pública, reduzindo o custo nas atividades e permitindo as empresas decidirem os projetos que desejam financiar. Quanto ao ponto de vista político, o governo espera alavancar o investimento, aumentando os resultados e que no médio e longo prazo é promover o crescimento econômico do país.

As informações aqui registradas tiveram como base na publicação da cartilha de “Instrumentos estabelecidos pelo Governo Federal para incentivo ao investimento produtivo” por autoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), Secretaria do Desenvolvimento da Produção (SDP) e Rede Nacional de Informações sobre o Investimento (RENAI) em 2012. A cartilha contém os incentivos federais e o marco para alguns setores. Pela razão do estudo em questão se tratar dos benefícios concedidos às indústrias no Paraguai, o objetivo é identificar o que o Brasil oferece para os mesmos.

Com relação aos incentivos setoriais, objeto deste estudo, a cartilha relaciona os seguintes marcos:

a. Lei da Inovação: instituída pela Lei nº 10.973/2004, beneficia empresas na inovação tecnológica, especialmente as micro e pequenas empresas;

b. Lei da Informática: instituída pela Lei nº 11.077/2004, possibilita a redução do IPI para bens produzidos segundo Processo Produtivo Básico, beneficia indústrias de computação, automação, telecomunicação, microeletrônica, software e serviços técnicos.

c. Simples Nacional: instituída pela Lei Complementar nº 123/2006 que estabelece tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

d. INOVAR-AUTO: instituída pela Lei nº 12.715/2012, estabelece redução do IPI para fabricantes do país ou em fase de implantação da cadeia produtiva de veículos automotores.

Porém, não é possível deixar de analisar os incentivos no âmbito federal visto a estrutura tributária no país. Sendo assim, na sequência será demonstrado também os incentivos fiscais federais relacionados na cartilha publicada pelo MDIC de forma sucinta para posterior análise:

a. Desoneração do IPI para máquinas e equipamentos, beneficiando empresas industriais usuárias de bens de capital;

b. REPORTO: concede desoneração do IPI, COFINS, PIS/PASEP e II na aquisição de máquinas e equipamentos beneficiando empresas vinculadas as áreas portuárias;

c. Depreciação antecipada para 12 parcelas na apropriação de créditos de PIS/PASEP e COFINS sobre aquisição de bens de capital;

d. RECAP: suspensão do PIS/PASEP e COFINS na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital, beneficia empresas que exportam no mínimo 60% do faturamento anual;

e. REPES: suspensão do PIS/PASEP, COFINS, PIS/PASEP Importação, COFINS Importação e IPI na aquisição de bens novos incorporados ao ativo imobilizado, beneficia empresas que exerçam preponderantemente as atividades de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de tecnologia da informação e que exportam no mínimo 60% do faturamento anual;

f. REIDI: suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, na aquisição de máquinas e equipamentos para incorporação em obras de infraestrutura

(transportes, energia, saneamento básico, irrigação e dutovias) destinadas ao seu ativo imobilizado;

g. PADIS: isenção de IRPJ e a redução à zero das alíquotas do IPI, PIS/COFINS e Cide incidentes sobre as vendas no mercado interno ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado, beneficia empresas fabricantes de semicondutores, células e painéis solares, displays, entre outros e que invista em P&D pelo menos 5% do faturamento no mercado interno;

h. PATVD: concede a redução à zero das alíquotas do IPI, PIS/PASEP, COFINS e Cide incidentes sobre a venda de equipamentos transmissores de sinais, bem como sobre a aquisição de bens de capital e remessas ao exterior a título de pagamento por uso de tecnologia e softwares, empresas que desenvolvam ou fabriquem equipamentos transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital.

i. REGIME EX-TARIFÁRIO: redução temporária da tarifa do imposto de importação para bens de capital e bens de informática e telecomunicação, quando inexistir produção nacional e conformidades com as políticas de desenvolvimento, se aplica para empresas industriais e prestadores de serviço;

j. Autorização para importação de bens de capital usados: importação de linhas de produção usadas, que não sejam produzidos no País, ou não possam ser substituídos por outros;

k. Simples Nacional: unificação e simplificação no recolhimento dos impostos para microempresas e empresas de pequeno porte;

l. Incentivo a Inovação Tecnológica: aplicado para empresas que realizem pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica, concede uma série de benefícios como deduções de CSLL de dispêndios efetuados em atividades de P&D; redução do IPI na compra de máquinas e equipamentos para P&D; depreciação integral desses bens, no ano de aquisição; amortização acelerada de bens intangíveis, dentre outros;

m. REPENEC: empresas que tenham projeto de implantação de obras de infraestrutura nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, concede a suspensão de tributos no desenvolvimento de projetos para a implantação de obras, são eles o

PIS/PASEP, COFINS, IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado e PIS/PASEP-Importação, da COFINS-Importação, IPI e Imposto de Importação.

Dentre todos os incentivos mencionados há somente dois vinculados exclusivamente com o foco no IRPJ e CSLL, ou seja, incidente diretamente ao lucro, que é o PADIS e o Incentivo a Inovação Tecnológica. Contudo, o PADIS pode ser considerado limitante, visto que só fará uso do benefício empresas com investimento mínimo e que vendam produtos específicos. Desta forma, o Incentivo a Inovação Tecnológica pode ser considerado o incentivo mais amplo e abrangente, tanto que tem crescido ao longo dos últimos anos sua implantação do país.

Rocha e Raeun (2018) realizaram uma pesquisa para avaliar os efeitos da aplicação dos incentivos fiscais com relação a pesquisa e desenvolvimento (P&D), ou seja, se o benefício se converteu em investimento nas áreas. O estudo realizado constatou que de 2000 a 2015 apesar de haver um crescimento significativo e continuado inclusive, a estrutura permanece inalterada, ou seja, as empresas representam a menor parcela do dispêndio. Desta forma concluíram:

Ademais, parece ter produzido um *mix* de subsídio (direto *versus* indireto) pouco eficaz, que, reduzindo a margem para o apoio direto, gerou uma ligeira diminuição do gasto privado, em relação ao que teria sido sem a ocorrência das desonerações adicionais. Em outras palavras, o aumento da isenção à inovação não apenas gerou um efeito substituição como diminuiu o investimento empresarial total em P&D. (ROCHA; RAEUN, p. 30, 2018).

Desta forma, os autores finalizam demonstrando a necessidade de reequilibrar as políticas públicas destinadas à inovação assim como na forma que os benefícios são executados no país (ROCHA; RAEUN, 2018). De forma complementar, o estudo de Marcelo Sobreiro Maciel (2009) contemplou o benefício a Zona Franca de Manaus, Reporto, Repes, Recap, Reidi, o próprio lucro presumido e o Simples Nacional, dentre alguns outros, constatou que estes mecanismos de benefícios são vistos como forma de competitividade pelos empresários, logo, os esforços são voltados para melhorias destes regimes ou implementação de novos, dificultando dessa forma uma possível reforma tributária. Em outras palavras o autor redigiu da seguinte maneira:

Essa tendência “regimificadora”, juntamente com a crescente e expressiva concessão de incentivos fiscais, por vezes, assistemática sinaliza ao empresariado que esses mecanismos de exceção são a maneira indicada para

se ganhar competitividade. Assim, a ação estratégica do principal ator da reforma tributária passa a ser a de buscar garantir a continuidade – ou melhoria – de seu regime especial e, caso esse ainda não exista, seu objetivo passa a ser criar um. A generalização dessa prática dificulta a aglutinação de esforços entre o segmento empresarial para uma ação concertada na reforma tributária. (MACIEL, p. 90, 2009).

Por fim, Maciel (2009) reforça que o insucesso de reformas tributárias se deve pela política tributária desenvolvimentista e extrativa historicamente exercido pelo Brasil da seguinte maneira:

Concessão de incentivos fiscais que envolvem interesses difíceis de serem revertidos, com características de dependência de trajetória (path dependence), e que fragmentam os interesses do ator fundamental – o empresário – para o desenlace de uma reforma abrangente dos tributos. (MACIEL, p. 108, 2009).

É possível concluir através da breve abordagem dos benefícios e os estudos realizados pelos autores supracitados, que no Brasil os incentivos são voltados para cada tributo, na opinião da autora do presente estudo, essa forma de incentivar não é considerada muito efetiva, pois ela beneficia apenas alguns tributos e não o segmento de fato, para fomentar seu crescimento, não causa um impacto relevante nos resultados da empresa. Além disso, são impostas muitas condições para se fazer uso dos incentivos, ou seja, além do incentivo amparar somente um tributo, ele só poderá ser utilizado se outra condição for cumprida. Logo, podemos considerar estes incentivos como limitantes e não efetivos no Brasil.

Cabe mencionar também que no âmbito estadual, também existem incentivos que reduzem o ICMS, os estados que possuem incentivo são Pernambuco, São Paulo e Santa Catarina, mas também se tornam específicos. Além destes, existem incentivos regionais, como exemplo a Zona Franca de Manaus, que as empresas lá situadas fazem uso de diversos benefícios para vários impostos. Mas novamente reforçamos que são benefícios voltados para um dos vários impostos, eles não trazem uma real efetividade no balanço da empresa, não fomentam um desenvolvimento nacional específico.

Desta forma, é possível concluir que o incentivo criado pelo país Paraguai gera impacto tributário positivo para as empresas no ramo da indústria, indiferente de qual produto ela produza, não há limitações, restrições ou critérios. Como no Paraguai existe somente um imposto único, o IVA, e o imposto sobre a renda, as políticas criadas

sempre vão visar beneficiar algum tipo de operação que traga desenvolvimento ao país e não um pequeno benefício dentro do todo.

3.2.1 Outros incentivos

O Governo Federal do Brasil possui parceria com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para financiamento e investimento para vários setores da economia. O banco tem por objetivo a geração de emprego, de renda e de inclusão social, busca incentivar a inovação e desenvolvimento, atendendo para tanto pessoas jurídicas e pessoas físicas. O ramo de atuação do banco é extremamente ampla, atua nas áreas de infraestrutura, agropecuária, exportação, social, inovação, meio ambiente, indústria, comércio, serviços, pequenas empresas, médias empresas, microempresas, mercado de capitais, dentre outros ramos.

O portal de transparência do banco, publicou as estatísticas operacionais consolidadas do Sistema BNDES acumulados até setembro de 2019. Segue tabela dos investimentos por CNAE:

**TABELA DE INVESTIMENTO BNDES X SETOR
APROVAÇÕES MENSAIS DO SISTEMA BNDES POR SETOR CNAE (R\$ milhões)**

Ano	Agrope cuária	Indústria Extrativa	Indústria de Transformação	Comércio e Serviços	Total	Varição de Investimento (%)	Investimento na indústria (%)	Investimento no comércio e serviço (%)
2019	12.762,5	63,2	4.989,1	14.490,2	32.305,1	-65,95%	-70,07%	-76,09%
2018	17.456,3	151,2	16.668,3	60.609,1	94.884,9	26,73%	5,58%	40,69%
2017	15.819,1	183,9	15.787,3	43.079,9	74.870,1	-5,50%	-38,17%	14,19%
2016	15.859,8	107,7	25.533,8	37.726,5	79.227,7	-27,64%	-14,78%	-42,00%
2015	14.027,3	469,5	29.960,8	65.040,8	109.498,5	-46,56%	-38,11%	-51,96%
2014	17.245,7	3.834,6	48.411,7	135.397,1	204.889,1	-14,49%	-22,95%	1,44%
2013	19.026,6	24.284,3	62.830,6	133.473,0	239.614,6	-7,87%	-14,78%	-20,34%
2012	17.157,8	1.622,7	73.727,9	167.560,7	260.069,2	58,13%	30,31%	73,61%
2011	10.399,8	966,2	56.578,9	96.517,6	164.462,5	-18,04%	-31,39%	-9,10%
2010	10.835,4	1.183,3	82.466,1	106.180,0	200.664,8	17,92%	10,73%	24,55%
2009	8.193,5	2.255,4	74.476,7	85.248,9	170.174,5	40,21%	65,25%	45,86%
2008	5.190,6	12.665,1	45.069,2	58.446,2	121.371,1	22,94%	33,53%	5,52%
2007	5.157,7	4.420,6	33.752,9	55.389,4	98.720,6	32,83%	-12,06%	80,84%
2006	4.231,1	1.078,7	38.380,1	30.628,6	74.318,5	36,38%	43,21%	41,69%
2005	4.028,2	2.049,1	26.799,9	21.617,4	54.494,6	43,80%	101,88%	35,26%
2004	7.477,1	1.163,2	13.275,0	15.981,9	37.897,2	-6,11%	-17,74%	-11,23%
2003	6.095,7	127,5	16.137,2	18.003,3	40.363,8	-1,73%	-4,42%	-7,91%
2002	4.423,0	216,0	16.883,3	19.550,8	41.073,0	51,39%	18,73%	118,54%
2001	3.051,3	912,7	14.219,8	8.946,0	27.129,8	-1,79%	16,43%	-32,12%
2000	1.899,2	332,4	12.213,1	13.179,9	27.624,6	0,00%	0,00%	0,00%

Dados: BNDES (2019)
Fonte: elaborado pelo autor (2019)

Cabe ressaltar que os dados numéricos foram todos disponibilizados pelo banco e as três últimas colunas de análise foram elaboradas pelo autor. A coluna “Variação de Investimento (%)”, “Investimento na indústria (%)” e “Investimento no comércio de serviço (%)” representa uma análise vertical, ou seja, a variação de valor investido total, por segmento da indústria e por segmento de comércio/serviço respectivamente em um ano se comparado ao ano anterior

É possível verificar através na tabela que após 2013 houve uma diminuição dos investimentos concedidos, reduzindo quase 100% em 2017 em relação ao investimento realizado em 2012. Permanecendo quase constante essa falta de investimento até o ano atual, ocorrendo um pequeno aumento no ano de 2018. Diretamente, essa falta de recursos reflete no investimento do segmento da indústria, que houve recessão para o mesmo período, que coincidentemente foi a partir de 2013 que se iniciaram as movimentações de empresas brasileiras para o Paraguai.

Sendo assim, é plausível concluir que o Brasil possui uma forma de auxiliar a fomentar segmentos na economia, através de políticas de crédito, que mesmo não tendo reflexo tributário como a Lei de Maquila, é um incentivo, porém, que não vem sendo possível aplica-la com tanta veemência quanto deveria devido a outros fatores.

4. MERCOSUL

Brasil e Paraguai, juntamente com a Argentina e Uruguai firmaram em 1991 uma integração regional denominada MERCOSUL (Mercado Comum do Sul) através do Tratado de Assunção. O objetivo principal é a livre circulação de bens e serviços, uma política comercial comum, uma taxa externa comum a todos os países, entre outros objetivos vinculados. Na sequência houve a publicação do Protocolo de Outro Preto em 1994 que definiu a estrutura institucional do MERCOSUL e no decorrer dos anos houve a publicação de diversos planos ampliando a integração firmada, sendo fundamental para a cooperação, desenvolvimento, paz e estabilidade na região. De forma geral, os demais países da América do Sul são considerados países associados.

Segundo Bodin e Lagemann (1994), um dos fatores que sustentam o MERCOSUL é o ajustamento da tributação, não havendo a necessidade de igualdade entre os impostos, mas no mínimo uma adequação para harmonização dos sistemas tributários. Os mesmos ainda corroboram que “a tributação não pode ser obstáculo aos fluxos comerciais e que deve interferir, o mínimo possível, nas decisões de investimentos e de organização empresarial, seja no interior dos espaços econômicos nacionais, seja no espaço ampliado do mercado comum.” (BODIN; LAGEMANN, 1994, p. 237). Desta forma, a tributação deve ser fator que auxilia no desenvolvimento dos países e não que desenvolva uma guerra fiscal e competitividade desigual entre os países da mesma área, mas que pelo contrário, devem se unir para fortificar o desenvolvimento regional e competir com as demais potências mundiais.

Uma pesquisa realizada pelos autores Maurício Farias Cardoso, Médully Magnante, Guilherme Pressi e Angelina Delfino (2015) publicada no Congresso de Contabilidade de 2015 buscou comparar a tributação nos quatro países do MERCOSUL, Brasil, Uruguai, Paraguai e Argentina, constatando que todos os países, exceto o Brasil já utilizam o IVA como imposto do governo central, e que o mesmo traz muitos benefícios ao sistema tributário devido a sua simplificação. O resultado da comparação realizada aponta a necessidade de uma reavaliação tributária no Brasil, pois somente desta forma

(...) o MERCOSUL poderá ter o objetivo da sua criação, que é ser um mercado comum de livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos, alcançados,

deste modo, fortalecendo suas economias, reduzindo os anseios da população interna por um processo economicamente sustentável, que maximize as riquezas e reduza as desigualdades sociais de cada país. (CARDOSO; MAGNANTE; PRESSI; DEFINO, p. 12, 2015).

A dissertação do autor Vítor Capeli (2017) para mestrado em direito, buscou analisar os entraves à melhor integração tributária do Brasil no MERCOSUL, a primeira constatação é com base no sistema federativo que impõe respeito a tripartição da competência tributária sobre consumo, como a autonomia política e financeira direcionada aos estados. Da mesma forma que abordado no estudo mencionado anteriormente, por Cardoso, Magnante, Pressi e Defino, Vítor Capeli constata o IVA como fator determinante para a integração do sistema do bloco econômico em questão, conforme segue:

(...) apontou-se a dificuldade de harmonização entre os sistemas tributários dos demais membros do MERCOSUL e o brasileiro, especialmente pela adoção naqueles países do Imposto sobre Valor Agregado (IVA), que unificadamente grava o consumo de bens e serviços, diferente das incidências de IPI, ICMS e ISS no Brasil, afóra as próprias PIS/COFINS, no caso de importações. (CAPELLI, p. 87, 2017).

Segundo a análise dos dados realizada dos impostos incidentes sobre a importação de mercadorias pelo Brasil e o próprio sistema tributário interno, Capeli (2017) traçou o raciocínio em duas premissas básicas: a primeira que para a efetiva integração do MERCOSUL é imprescindível que o Brasil busque a simplificação tributária e a segunda é que o Brasil reconheça as discrepâncias tributárias entre os países para que se tenha eficácia na igualmente entre a incidência fiscal interna e entre países.

Como exemplo, Capeli (2017) menciona a criação do Simples Nacional como um grande feito, pontuando vários efeitos positivos pela implantação do modelo como a grande aderência das empresas ao modelo diminuindo assim o trabalho informal, a redução dos custos burocráticos e também a menor carga tributária de fato. Nesse sentido, o autor questiona a implantação do denominado por ele SIMPLES MERCOSUL, que aposta na redução dos custos administrativos, contribuiria para a transparência, facilitaria a análise de investimentos, entre outros aspectos relevantes.

Ambas as pesquisas apresentadas neste tópico detêm a mesma visão com relação ao Brasil e ao MERCOSUL, evidenciam que enquanto não houver uma

similaridade entre os sistemas tributários é difícil que a integração proposta pelo Tratado de Assunção seja de fato efetiva. Contudo, evidenciam a importância da existência deste bloco para o crescimento e desenvolvimento dos países nele contidos.

5. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

No que diz respeito ao âmbito tributário é necessário abordar sobre planejamento tributário. É possível caracterizar a relação entre contribuinte e fisco, no Brasil, como uma relação entre interesses colidentes, tendo em vista a complexidade de tributos que incidem sobre o empresário nacional, que não encontra nas políticas públicas o incentivo fiscal condizente com as obrigações tributárias que lhe são inerentes. Nesse sentido, se faz necessário que o empresário nacional despense esforços no sentido de se planejar em relação aos seus tributos, pois eventuais inadimplências fiscais não serão compreendidas pelo fisco como “simples desatenção”.

Na percepção de Young (2007, p. 91) é possível se compreender o instituto do planejamento tributário por duas diferentes etapas: A etapa inicial diz respeito ao fato gerador da incidência tributária, sendo preliminar à ocorrência do fato gerador. O contribuinte pessoa física ou jurídica deverá preparar sua programação tributária analisando perspectivas em que seja viável a redução tributária, assim como, a redução das obrigações acessórias. A outra fase do planejamento tributário, ainda na compreensão da referida autora, tem sua ocorrência posteriormente à incidência do fato gerador, sendo portanto, uma análise detalhada que terá como objetivo se apurar uma eventual compensação de tributo, por exemplo, ou ainda se há algum procedimento judicial ou de natureza administrativa.

Nessa perspectiva referente ao planejamento tributário, fica evidenciada a complexidade de se organizar uma empresa em relação ao seu regime fiscal e em relação às suas obrigações tributárias devido à grande complexidade tributária brasileira, tendo em vista que no Brasil existe um cenário fiscal que visa arrecadar do empresário elevados tributos, nesse sentido, se faz necessário que o empresário nacional demande esforços, tempo e orçamento para que se faça um planejamento tributário. Neste sentido, a gestão tributária é uma ferramenta indispensável para redução de custos e essencial para a competitividade e sobrevivência da empresa. Neste sentido, Schmidt (2007) mencionado por Cristini Koerich Staimbach (2007) reforça os benefícios gerados por uma boa gestão:

as vantagens fiscais apuradas em consequência da Gestão Tributária, em muitos casos desafogam o caixa da empresa. Se revertido esse resultado em

favor da melhoria do produto, teremos uma boa receita conjugada em dois extremos: fim do desperdício tributário e maior competitividade da Companhia. (STAIMBACH, p. 20, 2007)

Já na visão de Borges (2004) citado por Cristini Staimbach (2007) conceitua o planejamento tributário como:

uma atividade técnica que visa projetar as atividades econômicas da empresa, para conhecer as suas válidas e legítimas alternativas estruturais e formais, assim como as suas respectivas obrigações e encargos fiscais, para daí, então, mediante meios e instrumentos adequados, avaliá-las com vistas adoção da alternativa que possibilita a anulação, maior redução ou mais extenso adiamento do ônus tributário pertinente. (STAIMBACH, p. 20, 2007).

De forma mais abrangente, o estudo realizado por Bárbara Sieplin (2014) teve como objetivo analisar o planejamento tributário internacional, como justificativa ao estudo expôs que o planejamento tributário nacional por vezes está sendo insuficiente que a carga tributária inviabiliza o desenvolvimento das empresas. Desta forma, a autora expõe que é necessário a análise de novos mercados consumidores, que as relações tributárias estão se estendendo além da fronteira e para tanto se tornou fundamental o estudo do planejamento tributário no âmbito internacional.

O planejamento tributário pode ser dividido em planejamento estratégico, tático ou operacional. O planejamento estratégico é o modelo que se enquadra no contexto estudado, pois é analisado atividades a longo prazo, faz-se necessário o conhecimento de toda a organização, como o negócio, marketing, finanças, fornecedores e clientes, fatores externos, pois afetará e deve integrar o processo de administração.

Nesse sentido, por exemplo, o modelo de indústria maquiladora Paraguai está dentre as políticas para se atrair investimento privado, mais efetivas. Faz-se necessário as empresas dispenderem esforços para uma quantificação de custos no país vizinho, pois com o avanço da economia e demais áreas, não é mais inviável cogitar instalar uma indústria em outro país como era em outras décadas, hoje em dia essas mudanças estão cada vez mais frequentes e ganhando importância.

6. METODOLOGIA DA PESQUISA

Nesta sessão será abordado todas as tipologias que serão aplicadas para a elaboração do trabalho.

6.1 TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AO OBJETIVO

Referente a tipologia de pesquisa quanto ao objetivo será utilizado o método de pesquisa descritiva e explicativa. “A pesquisa descritiva observa, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los” (CERVO; BERVIAN, p. 66, 1996), ou seja, busca enumerar e ordenar os dados, sem manipulação pelo autor, abre espaço justamente para uma pesquisa explicativa fundamentada pelas análises dos dados, como se fosse um intermédio entre a pesquisa explicativa.

Segundo Beuren (2013) o método explicativo é o que mais aprofunda o conhecimento da realidade por explicar a razão e o porquê das coisas. Andrade aprofunda ainda mais e faz uma ponderação crítica sobre o método:

A pesquisa explicativa é um tipo de pesquisa mais complexa, pois, além de registrar, analisar, classificar e interpretar os fenômenos estudados, procura identificar seus fatores determinantes. A pesquisa explicativa tem por objetivo aprofundar o conhecimento da realidade, procurando a razão, o porquê das coisas e por esse motivo está mais sujeita a erros. (ANDRADE, 2002, pag. 20).

Neste sentido, o objeto da pesquisa é analisar o fenômeno da migração das empresas brasileiras para o Paraguai, analisando os dados e indicadores, assim como outros estudos a respeito do tema, com foco voltado para identificar fatores tributários, econômicos e financeiros que justifiquem o referido êxodo. Conforme mencionado por Andrade (2002) é um método sujeito a risco em seu resultado pois os autores emitem opiniões que podem ser equivocadas tornando a pesquisa explicativa um tanto quanto delicada, porém, não deixa de ser um método mais completo de pesquisa.

6.2 TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO À ABORDAGEM DOS PROCEDIMENTOS

No tocante da abordagem dos procedimentos será utilizada a pesquisa bibliográfica e documental, que basicamente representam um mesmo procedimento, porém com fontes de dados diferentes. A primeira proveniente de biblioteca ou base de dados, e a segunda, provenientes de materiais internos à organização. Gil apresenta a diferença básica entre os dois procedimentos conforme segue:

A principal diferença está na natureza das fontes. A pesquisa bibliográfica fundamenta-se em material elaborado por autores com o propósito específico de ser lido por públicos específicos. Já a pesquisa documental vale-se de toda sorte de documentos, elaborados com finalidades diversas (...) (GIL, p. 30, 2010)

Segundo Antonio Gil (p. 29, 2010) “praticamente toda pesquisa acadêmica requer em algum momento a realização de trabalho que pode ser caracterizado como pesquisa bibliográfica”, como exemplo o autor cita livros, jornais, teses, dissertações e anais como referência neste método de pesquisa, incluindo ainda material disponibilizado na Internet.

Contudo, ressalta um ponto de atenção referente ao procedimento que “muitas vezes, as fontes secundárias apresentam dados coletados ou processados de forma equivocada. Assim um trabalho fundamentado nessas fontes tenderá a reproduzir ou mesmo ampliar estes erros.” (GIL, p.30 , 2010), desta forma sugere fontes segura de dados, análise criteriosa das informações e utilizar um fontes diversas para possuir uma amostra maior.

A pesquisa documental também é repetidamente utilizada em pesquisas de ciências sociais, e assim como a pesquisa bibliográfica também se fundamenta com dados já existentes, como podemos citar documentos institucionais, materiais elaborados para divulgação, dentre outros.

Desta forma, o presente estudo fez uso das duas fontes de dados, tanto específicas como gerais, razão pela qual a tipologia de pesquisa é considerada bibliográfica e documental.

6.3 TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AO PROBLEMA DA PESQUISA

Existem dois modelos de pesquisa quando o problema, são eles o modelo qualitativo e o modelo quantitativo. Segundo Beuren (2013, pag. 92) “na análise qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo usado. A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo, haja vista a superficialidade deste último”. O método qualitativo permite entender o porquê do problema, é possível uma análise mais profunda, propicia a compreensão e comportamento de determinada situação e conseqüentemente uma abertura para emitir opinião sobre as análises, razão pela qual há possibilidade de interpretações divergentes entre mesmas análises. Já o método quantitativo faz uso de instrumentos estatísticos, logo há maior precisão nos resultados e menos distorção de interpretação, principal diferença entre o método qualitativo, para Richardson (1999), significa a escolha de procedimentos sistemáticos para também descrever e explicar os fenômenos.

Desta forma, o estudo será analisado sob a forma quantitativa pois o estudo decorre da análise dos fatos, da quantidade dos fatos buscando entender o comportamento da população, sem alterar a essência dos mesmos, ou seja, sem entrar no mérito da qualidade dos fatos. Será um levantamento baseado em outros estudos estatísticos, além de dados divulgados na mídia com resultados evidentes, sem distorções de interpretação, sendo possível justificar os fenômenos ocorrido com precisão.

6.4 COLETA DE DADOS E INFORMAÇÕES

Os objetivos específicos serão abordados pela técnica da pesquisa explicativa, buscando notícias na imprensa, publicações de análise de índices por órgão reguladores, trabalhos de dissertação, legislações, assim como outras fontes que busquem informar dados relevantes acerca do tema para que haja maior número de referências afim de concluir com precisão o objetivo específico deste trabalho.

7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Este trabalho de conclusão de curso discorreu acerca dos aspectos tributários brasileiros, em contraste com o regime de tributação paraguaio, com reflexo também nas áreas econômicas e financeiras, com ênfase em uma análise crítica referente ao fato de inúmeras empresas estarem se estabelecendo no Paraguai desde meados de 2010. A presente pesquisa procurou identificar os fatores que impulsionaram o movimento destas empresas através do sistema tributário, da estrutura econômica e financeira, comparar tais fatores com a realidade brasileira, demonstrar os reflexos que esse cenário macroeconômico causa na estrutura dos países envolvidos. Portanto, foi externado no presente trabalho, o problema central: **Qual a viabilidade econômica, tributária e financeira para migração de indústrias brasileiras para o Paraguai?**

Na observância dessa problemática abordada pela pesquisadora, concluiu-se que o sistema tributário paraguaio é menos complexo e menos oneroso se comparado com o brasileiro, e mesmo que seja notório que o Brasil busca desenvolver incentivos de ordem fiscal e tributária, de fato existe uma efetividade maior das políticas tributárias implantadas pelo país vizinho para as empresas. Através da pesquisa desenvolvida foi possível identificar as especificidades do sistema tributário e política fiscal paraguaia, em especial a tributação através de um imposto único incidente sobre o valor agregado, a Lei de Maquila n° 1.064 que instituiu reduções dos impostos quando exportado 100% da produção realizada no país, gerando resultados extremamente positivos para a economia paraguaia após 2013, dentre outros benefícios referidos na presente pesquisa, como a Lei n° 60/90 e a Zona Franca cujo propósito é criar mecanismos que reduzam impostos e dessa forma tragam desenvolvimento para o país.

Outro aspecto relacionado relevante da presente pesquisa, concluiu que a estrutura trabalhista paraguaia em contraste com a brasileira tem consideráveis restrições de direitos trabalhistas, sendo que isso pode ser analisado de duas diferentes formas, a concepção financeira e a social. A primeira forma vai de encontro aos interesses dos empresários, que encontram no Paraguai um regime trabalhista mais voltado aos seus interesses, com encargos extremamente menores e uma cultura local mais direcionada ao trabalho fabril de fato. Desta forma, é possível verificar uma mão de obra barata, com qualificação restrita, sem poder de questionamento perante ao

regime trabalhista que lhe é imposto. Já a concepção sob a análise social é o reflexo deste sistema trabalhista para a sociedade, que leva a muitos trabalhos de extrema exploração, mas que não foram objeto específico do estudo, que buscou identificações apenas financeiras entre ambos os sistemas, Brasil e Paraguai.

Foram constatados outros fatores relevantes e atraentes no Paraguai, que tornam os custos mais baixos no país, porém, em contrapartida sempre há uma deficiência vinculada. Como exemplo, o custo de energia elétrica também é consideravelmente mais baixo do que no Brasil, porém, foram identificados relatos com falha no seu fornecimento, com constantes queda de luz. Com relação a logística, o Paraguai é bem localizado, praticamente no centro da América do Sul com acesso a várias regiões, contudo, o meio de transporte mais utilizado é o rodoviário e conforme relatos analisados se o valor agregado do produto for muito baixo, o custo da logística é alto para superar seu valor. Cabe ressaltar ainda, que no Brasil há linha de crédito para financiamentos e desenvolvimento, enquanto o Paraguai não tem disponível essa ferramenta econômica a disposição do mercado, o foco maior se volta a redução de custos e impostos. As questões teoricamente favoráveis ao Paraguai em relação ao Brasil, não significam reflexos positivos à economia local, tendo em vista que a totalidade da produção das indústrias lotadas no país vizinho, exportam suas produções o que significa que não há consumo considerável e, portanto, geração de riqueza para a população consumidora.

Desta forma, em uma análise e contexto geral, todas as situações apresentadas refletem na economia dos dois países, enquanto o Paraguai recebe investimento estrangeiro, o Brasil perde seus postos de trabalho. Contudo, as empresas que migram para o Paraguai já possuem seus clientes no Brasil, elas apenas fazem uso da mão de obra, custos e tributos baratos no país vizinho e exportam novamente para o Brasil. Na visão da autora, essa operação não favorece a nenhum dos dois países porque conforme já mencionado, o Brasil perde seus postos de trabalho e aumenta a importação dos produtos antes fabricados dentro do país, enquanto no Paraguai a maioria das empresas lá estabelecidas pelo movimento de migração praticamente exportam a totalidade de suas produções, e assim um país que muito importa e tudo exporta, não se desenvolve internamente, pois todos os produtos fabricados e serviços

executados são exportados, não ficam no país para agregar valor para a população e governo. Contudo, não é excludente o fato do Paraguai ter crescido economicamente, conseguido aumentar o PIB nacional e se destacado no mercado internacional dos últimos anos, com aumento do investimento estrangeiro, com a geração de trabalho, etc.

Fato é que na visão dos empresários, os aspectos relacionados pouco importa, o interesse único é diminuição de custos e conseqüentemente o aumento dos lucros. Concluiu-se que as empresas que migram para o Paraguai pelas questões tributárias, econômicas e financeiras, encontram lá um cenário mais favorável aos seus interesses específicos. Cabe reforçar que foram desconsiderados neste trabalho os aspectos relacionados as políticas do governo, ou seja, reflexos sociais, de infraestrutura, mas somente o enfoque nos custos e despesas. Neste sentido, é importante o uso da ferramenta do planejamento tributário, que diante da tamanha globalização, da concorrência e das necessidades empresariais, o planejamento tributário deve ter enfoque internacional, voltada para análise de custos, despesas, carga tributária, situação econômica/financeira de outro país, aqueles que de fato estiverem atentos aos sinais do mercado vão se sobressair.

Por fim se concluiu que embora de fato existam aspectos fiscais e tributários contrastantes entre Brasil e Paraguai, uma considerável diferença está na questão do custo de produção e carga tributária que as empresas encontram no Paraguai em comparação com o Brasil, e podem assim pode ser considerado viável a mudança de empresas do Brasil para o Paraguai, desde que observados, analisados, quantificados os benefícios que aquela mudança pode gerar para a empresa, pois dependendo do faturamento, do valor agregado do seu produto, pode não ser vantajoso a mudança. Portanto pode-se considerar o trabalho concluído com êxito, pois todos os objetivos propostos foram analisados o permitiram uma conclusão a respeito do tema fundamentada através de pesquisas, materiais científicos, divulgação em mídia.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. M. Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação. São Paulo: Atlas, 2010.

ANDRADE, J. A. de. **Reforma tributária no Brasil e seus impactos na redução da desigualdade: uma análise das propostas de emenda à constituição sob a perspectiva da justiça fiscal.** Revista Eletrônica Gestão & Sociedade, v.9, n.22, 2015, p. 832-852. Disponível em: < <https://www.gestoesociedade.org/gestoesociedade/article/view/2017> > Acesso em: 13 nov. 2019.

ALMEIDA, H. P. B. de. **A Lei de Maquila como fator de atrativos para empresas brasileiras no Paraguai.** Trabalho de conclusão de curso de título de Tecnólogo em Processos Gerenciais – IFECT – São Paulo: 2018.

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. **Aprovação do Sistema BNDES.** Junho de 2019. Disponível em: < <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/centraldedownloads> > Acesso em: 09 nov. 2019.

BEUREN, I. M. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade.** 3ª ed. Atlas: 2013.

BRASIL. 2016. Disponível em: < [https://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/Miami/pt-br/file/SGP-Manual\(1\).pdf](https://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/Miami/pt-br/file/SGP-Manual(1).pdf) > Acesso em: 24 nov. 2019.

BORDA, D.; CABELLO, M. **Eficiencia y equidad tributaria. Una tarea en construcción.** 2015. Disponível em: < <http://scielo.iics.una.py/pdf/pdfce/v22n42/2076-054X-pdfce-22-42-00081.pdf> > Acesso em: 23 nov. 2019.

BORDA, D.; CABELLO, M. **Una reforma tributaria para mejorar la equidad y la recaudación.** Centro de Análisis y Difusión de la Economía Paraguaya, CADEP, 2018. Disponível em: < <http://www.semillas.org.py/wp-content/uploads/2018/05/Reforma-Tributaria-2018-web-1-1.pdf> > Acesso em: 23 nov. 2019.

CAMPANELLE, D. M. **Sistema Tributário Brasileiro: uma análise crítica.** Monografia de Bacharelado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: < <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/2062/1/DMCampanelle.pdf> > Acesso em: 19 nov. 2019.

CAPELI, V. P. **Integração tributária brasileira no MERCOSUL: obstáculos e perspectivas.** Dissertação para Mestrado em Direito. Brasília.

CARDOSO, M. F.; MAGNANTE, M; PRESSI, G.; DILFINO, A. **Imposto Sobre Valor Agregado: um estudo sobre sua proposta e aplicação nos países do MERCOSUL**. Congresso de Contabilidade 2015 – Universidade Federal de Santa Catarina.

CARNEIRO, M. Riachuelo se prepara para dobrar produção no Paraguai. **Folha de São Paulo**, 23/09/2016. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/09/1816025-riachuelo-se-prepara-para-dobrar-producao-no-paraguai.shtml> > Acesso em: 25 nov. 2019.

CARNEIRO, M. Brasileiros abrem 7 de cada 10 indústrias do Paraguai. **Folha de São Paulo**, 31/12/2017. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/12/1947163-brasileiros-abrem-7-de-cada-10-industrias-do-paraguai.shtml> > Acesso em: 07 nov. 2019.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 4. ed. São Paulo: Makron, 1996.

COSTA, F. F. **Lei de maquila: impactos no desenvolvimento econômico do Paraguai de 2003 a 2016**. Dissertação para Mestre em Desenvolvimento Regional e Agronegócio pela Universidade Federal do Oeste do Paraná, 2018. Disponível em: < http://tede.unioeste.br/bitstream/tede/4077/2/Francielly_Costa_2018.pdf > Acesso em: 23 nov. 2019.

CUEVA, J. F. de La. **Investimentos brasileiros no Paraguai: orçamento de capital nas decisões de investimentos sob a perspectiva da teoria do investimento internacional**. Dissertação em Mestrado em Contabilidade – UFPRF. Curitiba.

DELOITTE. **Haciendo Negocios em Paraguay Una mirada general**. 2016. Disponível em: < https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/py/Documents/about-deloitte/Deloitte%20PY%20-%20Haciendo%20Negocios%20en%20Paraguay%20-%202016_SPA.pdf > Acesso em: 12 nov. 2019.

G1, Paraguai é a ‘nova China’ para a indústria brasileira, entenda. 10/10/2016. Disponível em: < <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2016/10/paraguai-e-nova-china-para-industria-brasileira-entenda.html> > Acesso em: 08 nov. 2019.

GIL, A. C.. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5ª ed. Atlas: 2010.
SIEPLIN, Bárbara Dano. **Planejamento tributário no âmbito internacional**. Trabalho de conclusão de curso de Direito. 2014.

ITAMARATY. **Cartilha do Trabalhador Brasileiro no Paraguai**. 2014. Disponível em: < <http://www.brasileirosnomundo.itamaraty.gov.br/cartilhas/orientacoes-para-o-trabalho-no-exterior/cartilha-do-trabalhador-brasileiro-no-paraguai.pdf> > Acesso em: 08 nov. 2019.

Jornal Estadão. **Itaipu gera disputa entre Brasil e Paraguai**, 08/03/2019. Disponível em: < <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,itaipu-gera-disputa-entre-brasil-e-paraguai,70002747280> > Acesso em: 08 nov. 2019.

FEEBORDIN, L. C. V.; LAGEMANN, E. **Análise comparativa das estruturas tributárias dos países do MERCOSUL**, Indicadores econômicos FEE, Porto Alegre, volume 22, 1994, p. 237. Disponível em: < <https://revistas.fee.tche.br/index.php/indicadores/article/view/866> > Acesso em: 02 nov. 2019.

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP). **O impacto do sistema geral de preferência (SGP) europeu nas exportações brasileiras**. 12/03/2014. Disponível em: < <https://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/o-impacto-do-sistema-geral-de-preferencia-sgp-europeu-nas-exportacoes-brasileiras/> > Acesso em: 08 nov. 2019.

Fundo Monetário Internacional. **Paraguai busca nova transformação após 15 anos de rápido crescimento**. Disponível em: < <https://www.imf.org/pt/News/Articles/2019/07/18/blog-paraguay-seeks-new-transformation-after-15-years-of-rapid-growth> > Acesso em: 09 nov. 2019.

MACIEL, R. E. A. **A maquila do Paraguai: modelo produtivo e integração no início do século XXI**. Dissertação para Mestre em Integração Latino-Americana pelo Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política. 2017. Disponível em: < <https://dspace.unila.edu.br/bitstream/handle/123456789/1701/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20PPG%20ICAL%20-%20RICARDO%20ELIAS%20ANTUNES%20MACIEL%20Rev%2030.nov.pdf?sequenc e=4&isAllowed=y> > Acesso em: 23 nov. 2019

MACIEL, M. S. **Dependência de trajetória nos incentivos fiscais: fragmentação do empresariado na reforma tributária**. Dissertação para Mestrado em Ciência Políticas. Instituto de Pesquisas Universitárias do Rio de Janeiro e ao Centro de Formação: 2009.

MDIC, SDP, RENAI. **Instrumentos estabelecidos pelo Governo Federal para incentivo ao investimento produtivo**. 2012. Disponível em: < http://www.mdic.gov.br/sistemas_web/renai/public/arquivo/arq1338231455.pdf > Acesso em: 19 nov. 2019.

MELLO, P. C. Empresas brasileiras migram para o Paraguai em busca de custos menores. **Folha de São Paulo**, 12/09/2015. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/09/1680868-empresas-brasileiras-migram-para-o-paraguai-em-busca-de-custos-menores.shtml> > Acesso em: 08 nov. 2019.

Ministério da Indústria e Comércio do Paraguai. **O que é maquila. Como funciona**. (traduzido pelo autor). 2019a. Disponível em: < <http://www.mic.gov.py/maquila/ES/como-funciona.php> > Acesso em: 10 nov. 2019.

Ministério da Indústria e Comércio do Paraguai. **Departamento de Desenvolvimento Industrial – Lei 60/90** (traduzido pelo autor). 2019b. Disponível em: < <http://www.mic.gov.py/mic/w/industria/ddi/index.php> > Acesso em: 10 nov. 2019.

Ministério da Indústria e Comércio do Paraguai. **Estatística** (traduzido pelo autor). 2019c. Disponível em: < <http://www.mic.gov.py/mic/w/industria/index.php> > Acesso em: 21 nov. 2019.

MONSORES, C. de O. **Reflexões sobre a atração de empresas brasileiras através da lei paraguaia de maquila**. Dissertação em Políticas Públicas e Desenvolvimento – UNILA. Foz do Iguaçu, 2019.

OBSERVATÓRIO SOCIAL. **Empresas maquiladoras paraguaias: panorama geral e investimentos brasileiros no setor**. Disponível em: < http://www.observatoriosocial.org.br/sites/default/files/relatorio_sobre_maquilas_2017.pdf > Acesso em: 24 nov. 2019.

PARAGUAI (1990). Lei nº 60/90. **Estabelece o regime de incentivos fiscais para o investimento de capital de origem nacional e estrangeira** (traduzido pelo autor). Disponível em: < <http://www.mic.gov.py/mic/w/industria/ddi/pdf/Ley60-90.pdf> > Acesso em: 10 nov. 2019.

PARAGUAI (1991). Lei nº 125/91. **Que estabelece o novo regime tributário** (traduzido pelo autor). Disponível em: < http://www.oas.org/juridico/spanish/mesicic3_pry_ley125.pdf > Acesso em: 07 nov. 2019.

PARAGUAI (1992). **Constituição da República do Paraguai** (traduzido pelo autor).. Asunción: 1992. Disponível em: < http://www.oas.org/juridico/spanish/mesicic2_pry_anexo3.pdf > Acesso em: 07 nov. 2019.

PARAGUAI (1993). **Estabelece o código de trabalho** (traduzido pelo autor). Disponível em: < <http://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/2608/ley-n-213-establece-el-codigo-del-trabajo> > Acesso em: 12 nov. 2019.

PARAGUAI (1995). **Que autoriza e estabelece o regime das zonas francas** (traduzido pelo autor). Asunción: 1995. Disponível em: < <http://www.mcs.com.py/Leyes/4%20Ley%20523-94%20De%20Zonas%20Francas.pdf> > Acesso em: 07 nov. 2019.

PARAGUAI (1995). **Que modifica, amplia e revoga artigos da Lei 213/93, Código do Trabalho** (traduzido pelo autor). Asunción: 1995. Disponível em: < <http://digesto.senado.gov.py/ups/leyes/2648%20.pdf> > Acesso em: 07 nov. 2019.

PARAGUAI (1997). Lei nº 1.064 de 1997. **Da indústria maquiladora de exportação** (traduzido pelo autor). Disponível em: <

https://www.aduana.gov.py/uploads/archivos/LEY%20N_%201064.pdf > Acesso em: 02 nov. 2019.

PARAGUAI (1997). Decreto Nº 9585. **Regulamenta a Lei 1.064/97 “Lei Maquila”** (traduzido pelo autor). Assunção (DC), 2000. Disponível em: < http://www.embajadadeparaguay.ec/documentos/decreto9585_2000.pdf > Acesso em: 07 nov. 2019.

Receita Federal. **Carga Tributária no Brasil 2017 Análise por tributo e bases de incidências**. Disponível em: < <http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-no-brasil-capa> > Acesso em: 13 nov. 2019.

RICHARDSON, R. J. Pesquisa Social: Métodos e Técnicas. São Paulo: Atlas, 1999.

ROCHA, G.; RAUEN, A. **Mais desoneração, mais inovação? Uma avaliação da recente estratégia brasileira de intensificação dos incentivos fiscais a pesquisa e desenvolvimento**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Brasília, 2018. Disponível em: < http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8517/1/TD_2393.PDF > Acesso em: 19 nov. 2019.

Secretaria do Estado de Tributação. **Cartilhas Informativas**. Disponível em: < <https://www.set.gov.py/portal/PARAGUAY-SET/Biblioteca?folder-id=repository:collaboration:/sites/PARAGUAY-SET/categories/SET/biblioteca-virtual/Impuestos/iracis> > Acesso em: 23 nov. 2019.

Secretaria do Estado de Tributação. **Cobrança de impostos** (traduzido pelo autor). Disponível em: < <https://www.set.gov.py/portal/PARAGUAY-SET/Home/est?folder-id=repository:collaboration:/sites/PARAGUAY-SET/categories/SET/Estadistica/recaudaciones-tributarias> > Acesso em: 23 nov. 2019.

SEGALLA, A. Empresários trocam o Brasil pelo Paraguai. **Estado de Minas**, 16/03/2018. Disponível em: < https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2018/03/16/internas_economia,944512/empresarios-trocam-o-brasil-pelo-paraguai.shtml > Acesso em: 07 nov. 2019.

STAIMBACH, C. K. **Gestão Tributária Empresarial: Perspectivas do planejamento tributário considerando oportunidades de incentivos fiscais na instalação de uma filial em outra Unidade da Federação**. Trabalho de Conclusão para bacharel em administração pela Universidade Federal de Santa Catarina, 2007. Disponível em: < <http://tcc.bu.ufsc.br/Adm291462.PDF> > Acesso em: 23 nov. 2019.

QUINTINO, L. Após reforma, ações trabalhistas caem 34% em 2018. **Revista Veja**. 24/01/2019. Disponível em: < <https://veja.abril.com.br/economia/apos-reforma-trabalhista-aco-es-trabalhistas-caem-34-em-2018/> > Acesso em: 10 nov. 2019.

YOUNG, L. H. B. **Planejamento tributário Fusão Cisão e Incorporação**. 2ª edição. Editora Afiliada: 2007.

ZARATE A., W. A. **Análisis del Sistema Tributario paraguay**. 2012. Disponível em:
< <http://www.cadep.org.py/uploads/2012/01/Analisis-del-sistema-tributario-27dicB-1.pdf>
> Acesso em: 23 nov. 2019.